



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 106/2025 – São Paulo, terça-feira, 10 de junho de 2025

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

PORTARIA PRES Nº 4191, DE 03 DE JUNHO DE 2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto nas Resoluções 300/2012-PRES e 764/2022-CJF,

RESOLVE:

Interromper, por necessidade do serviço, no dia 07 de julho de 2025, as férias agendadas para 30 de junho a 19 de julho de 2025 (Ano Civil 2022 - 2º período), aprovadas pela Portaria PRES 3922/2024, da Excelentíssima Juíza Federal convocada RAECLER BALDRESCA, e autorizar o gozo do respectivo saldo no dia 20 de julho de 2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 06/06/2025, às 11:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE Nº 4888, DE 03 DE JUNHO DE 2025

O DESEMBARGADOR FEDERAL NELTON AGNALDO MORAES DOS SANTOS, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 764/2022-CJF,

RESOLVE:

Cancelar, por necessidade do serviço, o período de férias agendado para 10 a 27 de julho de 2025 (Ano Civil 2024 - 2º período), aprovado pela Portaria CORE 4429/2024, da Excelentíssima Juíza Federal MARGARETE MORALES SIMÃO MARTINEZ SACRISTAN, assim como o abono pecuniário referente a esse período.

Comunique-se. Publique-se. Registre-se.

Documento assinado eletronicamente por **Nelton Agnaldo Moraes dos Santos, Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 06/06/2025, às 14:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE Nº 4889, DE 03 DE JUNHO DE 2025

O DESEMBARGADOR FEDERAL NELTON AGNALDO MORAES DOS SANTOS, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 764/2022-CJF,

RESOLVE:

Autorizar, a pedido da da Excelentíssima Juíza Federal MARCELLE RAGAZONI CARVALHO FERREIRA, o gozo de férias no período de 21 a 31 de julho de 2025 (Ano Civil 2025 - 1º período).

Comunique-se. Publique-se. Registre-se.

Documento assinado eletronicamente por **Nelton Agnaldo Moraes dos Santos, Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 06/06/2025, às 14:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE Nº 4885, DE 02 DE JUNHO DE 2025

O DESEMBARGADOR FEDERAL NELTON AGNALDO MORAES DOS SANTOS, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 764/2022-CJF,

RESOLVE:

Cancelar, por necessidade do serviço presumida, o período de férias agendado para 18 de agosto a 06 de setembro de 2025 (Ano Civil 2025 - 1º período), aprovado pela Portaria CORE 4429/2024, do Excelentíssimo Juiz Federal FERNÃO POMPEO DE CAMARGO, assim como o abono pecuniário referente a esse período.

Comunique-se. Publique-se. Registre-se.

Documento assinado eletronicamente por **Nelton Agnaldo Moraes dos Santos, Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 06/06/2025, às 14:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE Nº 4886, DE 02 DE JUNHO DE 2025

O DESEMBARGADOR FEDERAL NELTON AGNALDO MORAES DOS SANTOS, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 764/2022-CJF,

RESOLVE:

Alterar, a pedido do Excelentíssimo Juiz Federal JOÃO ROBERTO OTTAVI JUNIOR, as férias agendadas de 24 de novembro a 13 de dezembro de 2025 (Ano Civil 2025 - 1º período), aprovadas pela Portaria CORE nº 4429/2024, para 13 de outubro a 1º de novembro de 2025, e autorizar a conversão do período de 03 a 12 de outubro de 2025 em pecúnia.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Nelton Agnaldo Moraes dos Santos, Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 06/06/2025, às 14:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE Nº 4887, DE 02 DE JUNHO DE 2025

O DESEMBARGADOR FEDERAL NELTON AGNALDO MORAES DOS SANTOS, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 764/2022-CJF,

RESOLVE:

Alterar, a pedido da Excelentíssima Juíza Federal ANDREIA FERNANDES ONO, o período de férias agendado de 28 de julho a 16 de agosto de 2025 (Ano Civil 2024 - 1º período), aprovado pela Portaria CORE 4812/2025, para 21 de julho a 09 de agosto de 2025, e autorizar a conversão do período de 10 a 19 de agosto de 2025 em abono pecuniário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Nelton Agnaldo Moraes dos Santos, Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 06/06/2025, às 14:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE Nº 4827, DE 20 DE MAIO DE 2025

O DESEMBARGADOR FEDERAL NELTON AGNALDO MORAES DOS SANTOS, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 764/2022-CJF,

RESOLVE:

Cancelar, por necessidade do serviço presumida, o período de férias agendado para 24 de novembro a 13 de dezembro de 2025 (Ano Civil 2025 - 2º período), aprovado pela Portaria CORE nº 4429/2024, da Excelentíssima Juíza Federal LIDIANE MARIA OLIVA CARDOSO, assim como o abono pecuniário referente a esse período.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Nelton Agnaldo Moraes dos Santos, Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 06/06/2025, às 14:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE Nº 4891, DE 04 DE JUNHO DE 2025

O DESEMBARGADOR FEDERAL NELTON AGNALDO MORAES DOS SANTOS, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 764/2022-CJF,

RESOLVE:

Alterar, a pedido da Excelentíssima Juíza Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA, o período de férias agendado de 21 de julho a 09 de agosto de 2025 (Ano Civil 2025 - 1º período), aprovado pela Portaria CORE 4429/2024, para 13 de outubro a 1º de novembro de 2025.

Comunique-se, publique-se, Registre-se.

Documento assinado eletronicamente por **Nelton Agnaldo Moraes dos Santos, Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 06/06/2025, às 14:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE Nº 4892, DE 04 DE JUNHO DE 2025

O DESEMBARGADOR FEDERAL NELTON AGNALDO MORAES DOS SANTOS, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 764/2022-CJF,

RESOLVE:

Autorizar, a pedido do Excelentíssimo Juiz Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO, o gozo de férias no período de 27 de setembro a 16 de outubro de 2025 (Ano Civil 2025 - 2º período), e autorizar a conversão do período de 17 a 26 de setembro de 2025 em abono pecuniário.

Comunique-se. Publique-se. Registre-se.

Documento assinado eletronicamente por **Nelton Agnaldo Moraes dos Santos, Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 06/06/2025, às 14:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE Nº 4894, DE 05 DE JUNHO DE 2025

O DESEMBARGADOR FEDERAL NELTON AGNALDO MORAES DOS SANTOS, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 764/2022-CJF,

RESOLVE:

Interromper, por necessidade do serviço presumida, a partir de 02 de agosto de 2025, as férias agendadas para 23 de julho a 11 de agosto de 2025 (Ano Civil 2024 - 1º período), aprovado pela Portaria CORE 4429/2024, do Excelentíssimo Juiz Federal RICARDO WILLIAM CARVALHO DOS SANTOS, e autorizar o gozo do respectivo saldo no período de 21 a 30 de novembro de 2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Nelton Agnaldo Moraes dos Santos, Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 06/06/2025, às 14:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE Nº 4895, DE 05 DE JUNHO DE 2025

O DESEMBARGADOR FEDERAL NELTON AGNALDO MORAES DOS SANTOS, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 764/2022-CJF,

RESOLVE:

Alterar, a pedido da Excelentíssima Juíza Federal KYU SOON LEE, o período de férias agendado de 28 de julho a 16 de agosto de 2025 (Ano Civil 2024 - 2º período), aprovado pela Portaria CORE N. 4429/2024, para 14 de julho a 02 de agosto de 2025, e autorizar a conversão do período de 04 a 13 de julho de 2025; e as interromper, por necessidade do serviço, a partir de 29 de julho de 2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Nelton Agnaldo Moraes dos Santos, Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 06/06/2025, às 14:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO PRES Nº 6837, DE 04 DE JUNHO DE 2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições regimentais e considerando os termos das Resoluções 51/2009-CJF, 72/2009 e 262/2018-CNJ, bem como o contido no Ofício - Nº 11 - GABCM, “*ad referendum*” do Órgão Especial desta Corte,

RESOLVE:

Convocar a Excelentíssima Juíza Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI, titular da 8ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária de São Paulo/SP, para, com prejuízo de suas atribuições e sem ônus para a Administração, atuar neste Tribunal, no período de 20 junho a 17 julho de 2025, em razão da licença-gala e do gozo de férias da Excelentíssima Desembargadora Federal CRISTINA NASCIMENTO DE MELO.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 08/06/2025, às 13:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0050555-91.2019.4.03.8000

Interessado(a): Daniela Paulovich de Lima

Tendo em vista a homologação pela Divisão de Assistência à Saúde, concedo à Excelentíssima Juíza Federal DANIELA PAULOVIK DE LIMA, licença-saúde no período de 12 a 26 de maio de 2025.

Comunique-se. Publique-se. Anote-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 08/06/2025, às 13:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

CORREGEDORIA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO

PROVIMENTO Nº 3/2025 - CORE

Altera e acrescenta disposições do Provimento CORE n. 1, de 20 de janeiro de 2020, para regulamentar institutos do Programa Justiça 4.0 – TRF3 no âmbito consolidação normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região.

O **CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pelo art. 23, VI, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, pelo art. 8º, I e X, do Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e pelo art. 5º, II, do Provimento CORE n. 1/2020,

CONSIDERANDO o disposto no Provimento CJF3R n. 103, de 2 de agosto de 2024, que estabeleceu o Programa Justiça 4.0 e disciplinou a organização e o funcionamento dos Núcleos de Justiça 4.0 – TRF3, da Rede de Apoio 4.0 e do Comitê Gestor da Justiça 4.0 no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as alterações promovidas pelo Provimento CJF3R n. 112, de 29 de setembro de 2024, pelo Provimento CJF3R n. 141, de 30 de janeiro de 2025, e, especialmente, pelo Provimento CJF3R n. 146, de 12 de março de 2025, que dispôs sobre a escala de plantão anual, os feriados e o domicílio funcional de magistrados(as) e de servidores(as) lotados(as) nos Núcleos de Justiça 4.0 – TRF3 e deu outras providências;

CONSIDERANDO a natureza de unidade judiciária dos Núcleos de Justiça 4.0 – TRF3, de acordo com o estabelecido pelo art. 4º, *caput*, do Provimento CJF3R n. 103/2024, com redação dada pelo Provimento CJF3R n. 141/2025;

CONSIDERANDO que a administração dos Núcleos de Justiça 4.0 – TRF3 será exercida por um(a) juiz(a) coordenador(a)-geral, nos termos do art. 8º do Provimento CJF3R n. 103/2024, com redação dada pelo Provimento CJF3R n. 141/2025, evidenciando as funções de gestão pública de responsabilidade do coordenador(a)-geral;

CONSIDERANDO que o regimento mais específico dos plantões judiciais (incluídos aqueles realizados no âmbito do Programa Justiça 4.0 – TRF3), em alinhamento às disposições estabelecidas pelo Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, é matéria pertinente à uniformização das atividades forenses da Primeira Instância da Justiça Federal da 3ª Região, uma das funções institucionais da Corregedoria Regional, nos termos dos arts. 1º e 2º do Provimento CORE n. 1/2020 e do *caput* do art. 4º-B do Provimento CJF3R n. 103/2024, com redação dada pelo Provimento CJF3R n. 146/2025;

CONSIDERANDO o contido no Processo SEI n. 0004513-68.2025.4.03.8001 e no Processo SEI n. 0004603-79.2025.4.03.8000,

RESOLVE:

Art. 1º O § 2º do art. 61 do Provimento CORE n. 1/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61.
.....

§ 2º O Diretor da Subseção, o Coordenador do Fórum respectivo ou o Coordenador-Geral dos Núcleos de Justiça 4.0 – TRF3 dará ciência da realização da correção geral e inspeção administrativa de avaliação à Procuradoria Regional da República, Ordem dos Advogados do Brasil, Procuradoria Regional da União, Procuradoria Regional da Fazenda Nacional, Procuradoria Regional Federal, Caixa Econômica Federal, Defensoria Pública da União, conselhos profissionais e outras entidades eventualmente interessadas, solicitando indicação, a critério de cada órgão, de representante para acompanhamento dos trabalhos.”(NR)

Art. 2º O inciso IV do art. 75 do Provimento CORE n. 1/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 75. Durante a correção será verificada a regularidade da unidade e do serviço nos seguintes aspectos:

.....
IV – atendimento aos atos, despachos, ordens e recomendações dos magistrados, Diretoria do Foro, Corregedoria Regional e Comitê Gestor da Justiça 4.0 – TRF3, no caso dos Núcleos de Justiça 4.0 e Rede de Apoio;”

Art. 3º O *caput* do art. 120 do Provimento CORE n. 1/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 120. A Seção Judiciária terá um Diretor do Foro e ao menos um Vice-Diretor, que desempenharão suas funções com auxílio dos Diretores das Subseções Judiciárias e do Coordenador-Geral dos Núcleos de Justiça 4.0 – TRF3, todos nomeados pelo Conselho da Justiça Federal da 3ª Região.”(NR)

Art. 4º O *caput* do art. 121 do Provimento CORE n. 1/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 121. As competências do Diretor, Vice-Diretor do Foro, Diretores de Subseção, Coordenadores de Fórum e Coordenador-Geral dos Núcleos de Justiça 4.0 – TRF3 são definidas por este Provimento e por atos normativos do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e dos Conselhos Superiores.”(NR)

Art. 5º A Subseção IV do Título II, Capítulo I, Seção I, do Provimento CORE n. 1/2020 passa a se denominar "Do Diretor de Subseção, do Coordenador do Fórum e do Coordenador-Geral dos Núcleos de Justiça 4.0 - TRF3" (NR).

Art. 6º O art. 123 do Provimento CORE n. 1/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 123. O Diretor de Subseção, o Coordenador de Fórum e o Coordenador-Geral dos Núcleos de Justiça 4.0 – TRF3 atuarão em estreita colaboração com a Diretoria do Foro da Seção Judiciária, cumprindo-lhes a gestão e organização das atividades administrativas da Subseção, Fórum ou Núcleos de Justiça 4.0 – TRF3, conforme o caso.”(NR)

Art. 7º O *caput* do art. 124 do Provimento CORE n. 1/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 124. No âmbito das respectivas competências, o Diretor da Subseção, o Coordenador de Fórum e o Coordenador-Geral dos Núcleos de Justiça 4.0 – TRF3, sem prejuízo de outras atribuições previstas por atos normativos dos órgãos referidos no art. 121, deverão.”(NR)

Art. 8º O § 2º do art. 156 do Provimento CORE n. 1/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 156

.....

§ 2º Cabe ao Diretor de Subseção, Coordenador de Fórum, Coordenador-Geral dos Núcleos de Justiça 4.0 – TRF3, Presidente de Juizado Especial Federal, Coordenador de Turma Recursal ou Diretor do Foro, conforme o caso.”(NR)

Art. 9º O § 1º do art. 177 do Provimento CORE n. 1/2020 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

“Art. 177

.....

V – Núcleos de Justiça 4.0 – TRF3.”

Art. 10. O § 2º do art. 276 do Provimento CORE n. 1/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 276

.....

§ 2º Compete ao Diretor da Subseção, Coordenador do Fórum, Coordenador-Geral dos Núcleos de Justiça 4.0 – TRF3 ou Coordenador da Rede de Apoio 4.0 - TRF3, conforme o caso, assegurar a existência de local apropriado para a entrevista prévia entre a pessoa presa e o seu advogado ou defensor.”(NR)

Art. 11. O art. 441 do Provimento CORE n. 1/2020 passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“Art. 441

.....

§ 5º O plantão judiciário de responsabilidade da Justiça 4.0 – TRF3 poderá, excepcional e justificadamente, nas hipóteses previstas pelos §§ 2º e 3º do art. 1º da Resolução CNJ n. 345, de 9 de outubro de 2020, ser realizado de modo presencial, mediante ato expedido pelo Comitê Gestor da Justiça 4.0.”

Art. 12. O *caput* e os §§ 1º, 2º e 4º do art. 445 do Provimento CORE n. 1/2020 passam a vigorar com a seguinte redação, e o referido artigo passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

“Art. 445. Os plantões judiciais ordinários e de recesso serão realizados, em regra, por Subseção Judiciária ou pela Justiça 4.0 – TRF3, neste último caso conforme os pedidos urgentes tenham sido deduzidos nos processos anteriormente remetidos aos Núcleos 4.0 ou à Rede de Apoio.

§1º A elaboração das escalas competirá ao Diretor da Subseção, à exceção da Subseção Judiciária de São Paulo, em que os plantões judiciais serão separados em competência criminal e não criminal, e organizados pelos respectivos Coordenadores, em comum acordo, e ao Comitê Gestor da Justiça 4.0, instituído pelo Provimento CJF3R n.º 103, de 02 de agosto de 2024.

§2º Havendo divergência ou controvérsia quanto às escalas elaboradas na forma do §1º, caberá ao Diretor do Foro ou ao próprio Comitê Gestor da Justiça 4.0, este último em relação ao plantão da Justiça 4.0, deliberar para o caso concreto e, sendo necessário, uniformizar os procedimentos no âmbito da Seção Judiciária.

§3º

§ 4º O Diretor da Subseção, os Coordenadores de Fórum, onde houver, e o Coordenador-Geral dos Núcleos de Justiça 4.0 – TRF3 assegurarão, dentro das respectivas competências, a estrutura necessária para a realização do plantão judicial.

§5º

§ 6º A escala de plantão judicial no âmbito da Justiça 4.0 – TRF3 será organizada observando-se o disposto em Provimento do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e aplicando-se, no que couberem, as previsões desta Seção.”

Art. 13. O § 2º do art. 447 do Provimento CORE n. 1/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 447

.....

§ 2º Observada a reciprocidade e equanimidade entre os magistrados plantonistas, o Diretor da Subseção ou o Comitê Gestor da Justiça 4.0 – TRF3 poderá estabelecer regramento diverso do previsto neste artigo, mediante portaria.”(NR)

Art. 14. O inciso II do *caput* e o inciso I do § 3º do art. 448 do Provimento CORE n. 1/2020 passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 448

.....

II – a quantidade de vagas disponíveis por dia será estabelecida em razão do número de processos distribuídos no mesmo dia do mês do plantão judicial de recesso do ano imediatamente antecedente, respeitando-se a variação esperada entre dias úteis e não-úteis, devendo o Diretor da Subseção, o Coordenador de Fórum responsável ou o Comitê Gestor da Justiça 4.0 – TRF3, conforme o caso, fixar a carga de trabalho diária estimada para cada magistrado plantonista entre dois e cinco processos;

.....
§ 3º

I – caso a Subseção Judiciária ou a Justiça 4.0 – TRF3 não possua magistrados em exercício suficientes para cumprimento do plantão segundo as regras deste artigo;" (NR)

Art. 15. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Nelton Agnaldo Moraes dos Santos, Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 09/06/2025, às 10:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - TRF3

DESPACHO Nº 12038102/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0021519-62.2023.4.03.8000

Documento nº 12038102

Conforme documento 12038090, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor KAUE RAMOS RAIMUNDO, nos dias 02/06/2025 e 03/06/2025.

Documento assinado eletronicamente por **Alison Santos Calado, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 06/06/2025, às 13:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12037378/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0012570-88.2019.4.03.8000

Documento nº 12037378

Conforme documento 12037342, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora LUCIOLA TIEMI TAKARA, nos dias 29/05/2025 e 30/05/2025.

Documento assinado eletronicamente por **Alison Santos Calado, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 06/06/2025, às 13:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12035980/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0034696-06.2017.4.03.8000

Documento nº 12035980

Conforme documento 12035973, defiro pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos dos artigos 82 e 83 da Lei nº 8112/90, à servidora BERENICE HERCULANO, nos dias 02/06/2025 e 03/06/2025.

Documento assinado eletronicamente por **Alison Santos Calado, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 06/06/2025, às 13:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12041594/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0005869-53.2015.4.03.8000

Documento nº 12041594

Conforme documento 12041587, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora ANGELARACHEL MARTINS RAMOS, no dia 02/06/2025.

Documento assinado eletronicamente por **Alison Santos Calado, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 06/06/2025, às 13:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12036494/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0022266-46.2022.4.03.8000

Documento nº 12036494

Conforme documento 12036473, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor MARCOS ANTONIO GIANNINI, no período de 30/05/2025 a 06/06/2025.

Documento assinado eletronicamente por **Alison Santos Calado, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 06/06/2025, às 13:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12036456/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0009814-48.2015.4.03.8000

Documento nº 12036456

Conforme documento 12036448, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora LUCIANA HADDAD DE CARVALHO CAPOCCHI, nos dias 29/05/2025 e 30/05/2025.

Documento assinado eletronicamente por **Alison Santos Calado, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 06/06/2025, às 13:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12036440/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0012617-33.2017.4.03.8000

Documento nº 12036440

Conforme documento 12036429, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor ROBERTO CARLOS ASATO, no dia 30/05/2025.

Documento assinado eletronicamente por **Alison Santos Calado, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 06/06/2025, às 13:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12036294/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0011370-85.2015.4.03.8000

Documento nº 12036294

Conforme documento 12036269, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor JOAO SOARES, no dia 02/06/2025.

Documento assinado eletronicamente por **Alison Santos Calado, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 06/06/2025, às 13:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12045236/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0015147-78.2015.4.03.8000

Documento nº 12045236

Conforme documento 12045226, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora NEURIVANIA DE SOUZA PEREIRA, nos dias 02/06/2025 e 03/06/2025.

Documento assinado eletronicamente por **Alison Santos Calado, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 06/06/2025, às 13:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12045215/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0010751-58.2015.4.03.8000

Documento nº 12045215

Conforme documento 12045196, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor MARCUS TADEU CAMPANILE, nos dias 02/06/2025 e 03/06/2025.

Documento assinado eletronicamente por **Alison Santos Calado, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 06/06/2025, às 13:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12036010/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0005757-79.2018.4.03.8000

Documento nº 12036010

Conforme documento 12035996, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor MARCOS ANTONIO DANTAS VIANA, no dia 30/05/2025.

Documento assinado eletronicamente por **Alison Santos Calado, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 06/06/2025, às 13:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12036050/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0022182-74.2024.4.03.8000

Documento nº 12036050

Conforme documento 12036037, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor OSMAR CABO WINTER, no período de 01/06/2025 a 05/06/2025.

Documento assinado eletronicamente por **Alison Santos Calado, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 06/06/2025, às 17:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12036078/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0016212-11.2015.4.03.8000

Documento nº 12036078

Conforme documento 12036069, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora CINTIAPIAZZAROLO LANACALAZANS, no período de 02/06/2025 a 16/06/2025.

Documento assinado eletronicamente por **Alison Santos Calado, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 06/06/2025, às 17:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12036126/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0024807-33.2014.4.03.8000

Documento nº 12036126

Conforme documento 12036114, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora DANIELA DE LIMA BARONI CARDOSO, no período de 02/06/2025 a 04/06/2025.

Documento assinado eletronicamente por **Alison Santos Calado, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 06/06/2025, às 17:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12047046/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0011341-35.2015.4.03.8000

Documento nº 12047046

Conforme documento 12047040, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora CELIA REGINA LOPOMO PEREIRA, no dia 03/06/2025.

Documento assinado eletronicamente por **Alison Santos Calado, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 06/06/2025, às 17:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12047027/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0001094-58.2016.4.03.8000

Documento nº 12047027

Conforme documento 12047021, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor ADRIANO GONCALVES SOUZA SCANFERLA, no período de 03/06/2025 a 07/06/2025.

Documento assinado eletronicamente por **Alison Santos Calado, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 06/06/2025, às 17:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12047011/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0012313-05.2015.4.03.8000

Documento nº 12047011

Conforme documento 12047005, defiro pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos dos artigos 82 e 83 da Lei nº 8112/90, à servidora CAMILAJAQUETO PINHEIRO DE ABREU, no dia 22/05/2025.

Documento assinado eletronicamente por **Alison Santos Calado, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 06/06/2025, às 17:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12046969/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0011438-98.2016.4.03.8000

Documento nº 12046969

Conforme documento 12046960, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora ESTELA DE PAULA WISCHANSKY, no dia 04/06/2025.

Documento assinado eletronicamente por **Alison Santos Calado, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 06/06/2025, às 17:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12047001/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0016931-85.2018.4.03.8000

Documento nº 12047001

Conforme documento 12046986, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora MARIAANTONIA JAIMEZ GAGO MENDES, no dia 04/06/2025.

Documento assinado eletronicamente por **Alison Santos Calado, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 06/06/2025, às 17:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12032094/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0030779-03.2022.4.03.8000

Documento nº 12032094

(Cancela e substitui os Despachos 11894468, 11921508, 11929422 e 11977080, disponibilizados no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, Edições nº 74, de 23/04/2025, nº 80, de 05/05/2025, nº 81, de 06/05/2025 e nº 93, de 22/05/2025, respectivamente)

Conforme documentos 12050456 e 12032038, as licenças para tratamento de saúde deferidas ao servidor MARCEL TOSHIRO YOKOTA - RF 3756, no período de 14/04/2025 a 30/05/2025, passam a ser consideradas como licença por acidente em serviço, nos termos dos artigos 82, 211 e 212 da Lei nº 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Alison Santos Calado, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 06/06/2025, às 17:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12032296/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0030779-03.2022.4.03.8000

Documento nº 12032296

Conforme documento 12032282, defiro pedido de licença por acidente em serviço, nos termos dos artigos 82, 211 e 212 da Lei nº 8112/90, ao servidor MARCEL TOSHIRO YOKOTA, no período de 31/05/2025 a 09/06/2025.

Documento assinado eletronicamente por **Alison Santos Calado, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 06/06/2025, às 17:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12011129/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0002871-15.2015.4.03.8000

Documento nº 12011129

Conforme documento 12011104, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora ROSANGELAMARIA PEDROSO, no período de 08/06/2025 a 05/07/2025.

Documento assinado eletronicamente por **Alison Santos Calado, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 06/06/2025, às 17:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12051613/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0018687-85.2025.4.03.8000

Documento nº 12051613

Conforme documento 12051602, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor CAIO SOUZA LIMA RIBEIRO, nos dias 04/06/2025 e 05/06/2025.

Documento assinado eletronicamente por **Alison Santos Calado, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 06/06/2025, às 18:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12054463/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0000403-44.2016.4.03.8000

Documento nº 12054463

Conforme documento 12054455, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora DAYANE MIDORY FUNAHASHI ALVES, no período de 04/06/2025 a 06/06/2025.

Documento assinado eletronicamente por **Alison Santos Calado, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 06/06/2025, às 18:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12053421/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0014954-63.2015.4.03.8000

Documento nº 12053421

Conforme documento 12053316, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor EDSON RODRIGUES MEZALIRA, nos dias 05/06/2025 e 06/06/2025.

Documento assinado eletronicamente por **Alison Santos Calado, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 06/06/2025, às 18:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12053273/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0018558-32.2015.4.03.8000

Documento nº 12053273

Conforme documento 12053260, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor MARCELO HENRIQUE ZANATO, no período de 04/06/2025 a 06/06/2025.

Documento assinado eletronicamente por **Alison Santos Calado, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 06/06/2025, às 18:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12053187/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0017552-87.2015.4.03.8000

Documento nº 12053187

Conforme documento 12053172, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora ELAINE VALERIA FAVA, no período de 07/06/2025 a 14/06/2025.

Documento assinado eletronicamente por **Alison Santos Calado, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 06/06/2025, às 18:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12018387/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0019194-95.2015.4.03.8000

Documento nº 12018387

Conforme documento 12018381, indefiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor ESTEVO CELSO DOS SANTOS, no dia 26/05/2025.

Documento assinado eletronicamente por **Alison Santos Calado, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 06/06/2025, às 18:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12052197/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0007608-22.2019.4.03.8000

Documento nº 12052197

Conforme documento 12052189, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora CINTHYA ROSSANA MARTINS MANZANO, no dia 05/06/2025.

Documento assinado eletronicamente por **Alison Santos Calado, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 06/06/2025, às 18:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12052530/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0002312-58.2015.4.03.8000

Documento nº 12052530

Conforme documento 12052517, defiro pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 83 da Lei nº 8112/90, à servidora JURANIA COSTA CAVALCANTE SANTANA, no período de 04/06/2025 a 06/06/2025.

Documento assinado eletronicamente por **Alison Santos Calado, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 06/06/2025, às 19:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12051696/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0004842-35.2015.4.03.8000

Documento nº 12051696

Conforme documento 12051685, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora ENEIDA GAGETE, nos dias 05/06/2025 e 06/06/2025.

Documento assinado eletronicamente por **Alison Santos Calado, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 06/06/2025, às 19:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12051656/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0024467-89.2014.4.03.8000

Documento nº 12051656

Conforme documento 12051635, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora SORAYANA NAJAR PINEDA MARTCHENKO, no período de 04/06/2025 a 18/06/2025.

Documento assinado eletronicamente por **Alison Santos Calado, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 06/06/2025, às 19:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12051565/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0022364-75.2015.4.03.8000

Documento nº 12051565

Conforme documento 12051547, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora SOFIA SAHEKI SKULSKI, no período de 04/06/2025 a 18/06/2025.

Documento assinado eletronicamente por **Alison Santos Calado, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 06/06/2025, às 19:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12055152/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0016607-03.2015.4.03.8000

Documento nº 12055152

Conforme documento 12052936, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor CARLOS MIQUEIAS ARAUJO PEREIRA, nos dias 05/06/2025 e 06/06/2025.

Documento assinado eletronicamente por **Alison Santos Calado, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 06/06/2025, às 20:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12055319/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0033707-34.2016.4.03.8000

Documento nº 12055319

Conforme documento 12055307, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora MARICENE PARSANEZI, no dia 05/06/2025.

Documento assinado eletronicamente por **Alison Santos Calado, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 06/06/2025, às 20:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA SEGE Nº 521, DE 06 DE JUNHO DE 2025

A DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de sua competência delegada pelo art. 1º da Portaria nº 5894, de 11/11/2009, da Presidência, com base na Resolução nº 43, de 19/12/2008, nº 107, de 26/05/2010 e nº 159, de 08/11/2011, todas do Conselho da Justiça Federal, bem como o disposto no art. 20, da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, resolve:

HOMOLOGAR o resultado final da AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO dos servidores abaixo nominados, nos cargos a seguir relacionados, do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aprovados pelo SIADES - Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho Funcional:

I- Analista Judiciário- Área Judiciária:

EDSON PEREIRA DA SILVA NETO

II - Técnico Judiciário - Área Administrativa:

AMANDA CRISTINA BORGES MACEDO DE ARAUJO

VINICIUS SEIJI DE OLIVEIRA SATO

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SJSP

DECISÃO Nº 12053366/2025 - DFORSP/SADM-SP/DICT/SUFT

Processo SEI nº 0015352-89.2024.4.03.8001

EMPRESA: LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

1. Acolho os termos do Parecer n. 128/2025 – DICT/SUFT (doc. 12053140).

2. Em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, aplico à empresa **LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.** a sanção administrativa de **MULTA COMPENSATÓRIA**, no valor total de **R\$ 5.337,78 (cinco mil trezentos e trinta e sete reais e setenta e oito centavos)**, em razão da falta de cobertura do posto 44HD, no dia 04/10/2024, e da ausência de visitas de inspeção, no mês de outubro de 2024, no Fórum Federal de Araraquara, em descumprimento aos itens 9.2 e 5.24 do Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 049/2022, com fundamento na Cláusula Vigésima, item 2, “c”, do Contrato nº [04.823.10.23](#) c/c o artigo 87, II, da Lei nº 8.666/1993.

3. Intime-se a empresa **LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.**, por uma das formas previstas no art. 26, §3º, da Lei n. 9.784/99, para que se manifeste sobre a aplicação da sanção aqui mencionada, interpondo **RECURSO ADMINISTRATIVO**, se assim desejar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a teor do disposto no art. 109, inciso I, “f”, da Lei n. 8.666/93, instruindo-se a intimação com cópia desta decisão e do Parecer em epígrafe.

4. Encaminhem-se os autos à Divisão de Segurança Institucional - DISE para ciência desta decisão e do parecer acima epigraçado e para que cientifique o fiscal do contrato.

5. Encaminhem-se os autos à SAVA para controle.

6. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado**, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em 06/06/2025, às 18:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 12050128/2025 - DFORSP/SADM-SP/DICT/SUFT

Processo SEI nº 0011686-80.2024.4.03.8001

EMPRESA: LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

1. Acolho os termos do Parecer nº 130/2025 – DICT/SUFT (doc. 12049090).

2. Recebo o Recurso Administrativo interposto apenas no **efeito devolutivo** e, em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, mantenho a decisão anteriormente proferida (doc. 11971210), qual seja, a aplicação à empresa **LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.** da sanção administrativa de **MULTA COMPENSATÓRIA**, no valor total de **R\$ 8.425,25 (oito mil quatrocentos e vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos)**, em razão de faltas na cobertura dos postos no Fórum Federal de Barueri, Fórum Federal de Guarulhos, Fórum Federal de Osasco, Fórum Federal Cível Ministro Pedro Lessa, Fórum Federal Criminal Ministro Jarbas Nobre, Fórum de Execuções Fiscais, Juizado Especial Federal de São Paulo, Sede Administrativa e Unidade Presidente Wilson, nos meses de julho a agosto de 2024, com fundamento na Cláusula Vigésima Primeira, item 2, alínea “c”, do Contrato n. 04.739.10.20 c/c o art. 87, II, da Lei n.º 8.666/1993.

3. Cientifique-se a empresa contratada do teor desta decisão e do parecer acima epígrafado, por uma das formas preconizadas no art. 26, § 3º, da Lein. 9.784/99.

4. Encaminhem-se os autos à Divisão de Serviços Administrativos - DISD, para que proceda à **retenção** do valor de **R\$ 8.425,25 (oito mil quatrocentos e vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos)**, referente à multa aplicada, dos próximos pagamentos devidos à empresa **LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.**, e para que promova, junto à Divisão Financeira - DUFI, sua **conversão em renda da União**, bem como à SAVA para controle.

5. Cumprido o item 4, encaminhe-se o processo ao SEGT para notificação da POTTENCIAL SEGURADORA S/A acerca do teor do parecer emepígrafe e desta decisão.

6. Emseguida, remetam-se os autos ao E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região para reexame da decisão.

7. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 06/06/2025, às 18:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 12055285/2025 - DFORSP/SADM-SP/DICT/SUFT

Processo SEI nº 0012498-25.2024.4.03.8001

EMPRESA: LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

1. Tendo em vista a certidão de decurso de prazo para interposição de Recurso Administrativo lavrada no doc. 12055268, mantenho a decisão proferida no doc. 12013829, qual seja, aplicação à empresa **LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.** da sanção administrativa de **MULTA MORATÓRIA**, no valor total de **R\$ 563,18 (quinhentos sessenta e três reais e dezoito centavos)**, pelos atrasos no pagamento do adicional de insalubridade, relativo às competências de julho e agosto de 2024, aos agentes de higienização alocados na Região II, com fundamento na Cláusula Vigésima, item 2, alínea 'b', do Contrato n. 04.858.10.24 c/c o artigo 86 da Lein. 8.666/93.

2. Em estrita observância aos preceitos legais aplicáveis à espécie, intime-se a empresa **LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.** a efetuar o recolhimento da multa aplicada, no valor total de **R\$ 563,18 (quinhentos sessenta e três reais e dezoito centavos)**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), por uma das formas preconizadas no art. 26, § 3º da Lei nº 9.784/1999.

3. Confirmado o recolhimento, encaminhem-se os autos ao Setor de Garantias Contratuais – SEGT para que notifique a **POTTENCIAL SEGURADORAS/A** do pagamento.

4. Decorrido o prazo sem a devida quitação, encaminhem-se os autos ao Setor de Garantias Contratuais - SEGT para que expeça ofício à **POTTENCIAL SEGURADORA S/A** para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento no montante de **R\$ 563,18 (quinhentos sessenta e três reais e dezoito centavos)** em Guia de Recolhimento da União - GRU, tendo em vista a Expectativa de Sinistro registrada.

5. Decorridos os prazos legais, certifique-se a ocorrência da preclusão final administrativa.

6. Proceda-se às anotações pertinentes, em registro cadastral, acerca da penalidade aplicada, a teor do disposto no art. 36, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, e, após, archive-se o feito.

7. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 06/06/2025, às 18:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 12052658/2025 - DFORSP/SADM-SP/DICT/SUFT

Processo SEI nº 0011266-75.2024.4.03.8001

EMPRESA: FLEX SERVICES & TECHNOLOGY LTDA.

1. Acolho os termos do Parecer nº 131/2025 –DICT/SUFT (doc. 12052499).

2. Em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, aplico à empresa **FLEX SERVICES & TECNOLOGY LTDA.** as sanções administrativas de:

a) **Advertência**, em razão do não atendimento ao pedido de emissão de relatórios e/ou laudos técnicos solicitada pela área gestora no mês de agosto de 2024, em violação ao item 9.11 do Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n. 037/2019, com fundamento na Cláusula Décima Sétima, item 2, alínea “a”, do Contrato n.º 08.325.10.19 c/c o art. 87, I, da Lei n.º 8.666/93.

b) **Multa compensatória** no valor de **R\$ 478,93 (quatrocentos e setenta e oito reais e noventa e três centavos)**, pelo atraso na manutenção corretiva do elevador de serviço instalado no Prédio Administrativo Peixoto Gomide, no mês de agosto de 2024, em violação ao item 7.1 do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico n. 037/2019, com fundamento na Cláusula Décima Sétima, item 2, alínea “c”, do Contrato n.º 08.325.10.19 c/c o art. 87, II, da Lei n.º 8.666/93.

3. Intime-se a empresa **FLEX SERVICES & TECNOLOGY LTDA.**, por uma das formas previstas no art. 26, §3º, da Lei nº 9.784/99, para se manifestar sobre a aplicação da sanção aqui mencionada, interpondo **RECURSO ADMINISTRATIVO**, se assim desejar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a teor do disposto no art. 109, inciso I, ‘f’, da Lei n. 8.666/93, instruindo-se a intimação com cópia desta decisão e do Parecer em epígrafe.

4. Encaminhem-se os autos à Divisão de Manutenção Predial - DUMT para ciência desta Decisão e do Parecer em epígrafe, bem como para que cientifique o fiscal do contrato.

5. Encaminhem-se os autos à SAVA para controle.

6. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 09/06/2025, às 11:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 12049585/2025 - DF ORSP/SADM-SP/DICT/SUFT

Processo SEI nº 0009911-30.2024.4.03.8001

EMPRESA: TMB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.

1. Acolho os termos do Parecer n. 129/2025 –DICT/SUFT (doc. 12049517).

2. Recebo o recurso administrativo interposto no **efeito devolutivo** e, em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, mantenho a decisão anteriormente proferida (doc. 12003896), qual seja, a aplicação à empresa **TMB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.** da sanção administrativa de **MULTA COMPENSATÓRIA, no valor total de R\$ 14.098,59 (quatorze mil noventa e oito reais e cinquenta e nove centavos)**, pelos atrasos superiores a 25 (vinte e cinco) dias na entrega e instalação de 12 (doze) portais detectores de metais nas Subseções Judiciárias atendidas pelo Contrato n. 05.781.10.24, em descumprimento ao item 7 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n. 068/2023-RP, com fundamento na Cláusula Décima Sexta, item 2, alínea ‘c’, do referido Contrato c/c o artigo 87, inciso II, da Lei n. 8.666/93.

3. Cientifique-se a empresa **TMB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.** do teor desta decisão e do Parecer supracitado, intimando-a para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar o recolhimento do valor de R\$ 14.098,59 (quatorze mil noventa e oito reais e cinquenta e nove centavos), resultante da multa aplicada, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), por uma das formas preconizadas no artigo 26, § 3º, da Lei nº 9.784/1999.

4. Em seguida, remetam-se os autos ao E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região para reexame da decisão.

5. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 09/06/2025, às 11:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 12060594/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2025 - UASG 090017

Processo nº 0008693-64.2024.4.03.8001

Objeto: Prestação de serviços de telecomunicações na modalidade de Serviço Móvel Pessoal (SMP), com o fornecimento de chips (SIM Cards) habilitados com códigos de acesso (linhas) e estações móveis (aparelhos), em regime de comodato, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e em seus anexos.

Obtenção do edital: a partir de 10/06/2025, às 08h00, no endereço eletrônico www.gov.br/compras e www.trf3.jus.br (Serviços/Licitações – Órgão: Justiça Federal de São Paulo). Informações poderão ser solicitadas pelo correio eletrônico admosp-suli@trf3.jus.br.

Recebimento das propostas: até o dia 27/06/2025, às 13h30, no endereço eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras/.

Abertura das propostas: 27/06/2025, às 13h30.

São Paulo, 09 de junho de 2025.

Florisvaldo dos Santos

Pregoeiro

Documento assinado eletronicamente por **Florisvaldo dos Santos, Pregoeiro**, em 09/06/2025, às 13:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

EXTRATO

Processo nº 0016403-38.2024.4.03.8001; Espécie: Termo de Doação 112050469/2025, firmado em 06/06/2025; Doador: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, CNPJ nº 05.445.105/0001-78; Donatário: INSTITUTO JARDIM DA FANTASIA; Objeto: Doação, em caráter definitivo e sem encargos, pelo Doador ao Donatário, de 97 (noventa e sete) cadeiras de auditório; Fundamento Legal: Resolução CJP nº 880/2024, Resolução PRES Nº 579/2023; Signatários: pelo Doador, o Doutor PAULO CESAR CONRADO, Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, e pelo Donatário, a Senhora MARIA DAS GRAÇAS DE AQUINO DOS SANTOS, Presidente do Instituto Jardim da Fantasia.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Mazo de Oliveira, Supervisor**, em 06/06/2025, às 16:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - SJSP

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/DUIP/SUIG Nº 6181, DE 05 DE JUNHO DE 2025.

A JUÍZA FEDERAL VICE-DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0008831-94.2025.4.03.8001, e:

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 11 (12048895), de 04 de junho de 2025, do MM. Juiz Federal do Juizado Especial Federal Cível de Botucatu;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências contidas na Resolução CNJ nº 156/2012, relativas à entrega de certidões ou declarações negativas, conforme disposto no art. 5º, § 1º e o cumprimento das exigências contidas na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 87/2020-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (doc. 12053540);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Resolução CNJ nº 7/2005, no Enunciado Administrativo CNJ nº 1 de 15/12/2005, na Lei 8.112/90 e na Lei 11.416/06, quanto à entrega da Declaração de Nepotismo (doc. 12053105 e 12053184);

RESOLVE:

ALTERAR as dispensas e designações de funções comissionadas dos servidores lotados no Juizado Especial Federal Cível de Botucatu, conforme abaixo:

ITEM	RF	NOME	CARGO	DISPENSA	DESIGNAÇÃO	VIGÊNCIA
I	8952	FELIPE RODRIGUES MALVEZI	Técnico Judiciário, Área Administrativa	Assistente II (FC-3) da Seção de Atendimento, Protocolo e Distribuição	Assistente de Gabinete (FC-4)	Publicação
II	6939	MARCO TÚLIO DE SOUSA E SILVA	Analista Judiciário, Área Judiciária	Assistente de Gabinete (FC-4)	Assistente II (FC-3) da Seção de Atendimento, Protocolo e Distribuição	Publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Isadora Segalla Afanasieff, Juíza Federal Vice-Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 06/06/2025, às 13:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR N° 12051458/2025

Considerando a manifestação da Subsecretaria de Gestão de Pessoas (12051453), da Divisão de Auditoria Interna, a época Núcleo de Controle Interno (12051424), em caso análogo, bem como o parecer da Divisão de Administração Funcional (12051415), e estando presentes os requisitos do Artigo 6º, Inciso XIV, da Lei nº 7.713/1988, redação dada pela Lei nº 11.052/2004 e Lei nº 13.105/2015, Artigo 30 da Lei nº 9.250/1995, e Artigo 35 do Decreto n.º 9.580/2018,

CONCEDO isenção de imposto de renda à servidora **MARIAANGELICA CONTI GAYDA COSTA, RF 4809**, a partir da data do diagnóstico (05.03.2025).

Comunique-se à Divisão de Folha de Pagamento para que:

- Proceda à suspensão do desconto do imposto de renda retido na fonte na folha de pagamento da servidora.
- Com relação ao imposto de renda retido na fonte até o mês da efetivação da isenção do desconto na fonte, proceda conforme orientações da Secretaria da Receita Federal, providenciando a entrega dos informes de rendimentos contendo os respectivos rendimentos enquadrados como isentos e não tributáveis, a fim de possibilitar à interessada buscar a restituição do imposto de renda retido na fonte junto à Secretaria da Receita Federal.

À DIFN, DIPA e DUCP, para providências.

Publique-se. Registre-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 06/06/2025, às 12:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/DUIP/SUIG N° 6178, DE 04 DE JUNHO DE 2025.

A JUÍZA FEDERAL VICE-DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIAR JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta Processo Administrativo nº 0013823-35.2024.4.03.8001, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício 47 (dod.2037288), de 02 de junho de 2025, da MM. Juíza Federal da 9ª Vara Federal Cível;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências contidas na Resolução CNJ nº 156/2012, relativas à entrega de certidões ou declarações negativas, conforme disposto no art.5º, § 1º (doc. 12049242);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 87/2020-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (doc. 12049242);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Resolução CNJ nº 7/2005, no Enunciado Administrativo CNJ nº 1 de 15/12/2005, na Lei 8.112/90 e na Lei 11.416/06, quanto à entrega da Declaração de Nepotismo (docs. 12050590 e 12050600);

RESOLVE:

I - DISPENSAR o servidor EDUARDO IUTAKA TAMAI, RF 2385, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de Supervisor da Seção de Processamentos Ordinários (FC-5) e designá-lo para a função comissionada de Assistente Operacional (FC-2), da 9ª Vara Federal Cível;

II - DISPENSAR o servidor WILLIAM SATOSHI YAGIHARA, RF 7835, Analista Judiciário, Área Judiciária, da função comissionada de Assistente Operacional (FC-2) e designá-lo para a função comissionada de Supervisor da Seção de Processamentos Ordinários (FC-5), da 9ª Vara Federal Cível.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Isadora Segalla Afanasieff, Juíza Federal Vice-Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 06/06/2025, às 13:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/DUIP/SUIG Nº 6173, DE 04 DE JUNHO DE 2025.

A JUÍZA FEDERAL VICE-DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIAR JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta Processo Administrativo nº 0001959-63.2025.4.03.8001, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício 15 (dod2026504), de 29 de maio de 2025, do MM. Juiz Federal da 5ª Vara Federal de Campinas;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências contidas na Resolução CNJ nº 156/2012, relativas à entrega de certidões ou declarações negativas, conforme disposto no art.5º, § 1º (doc. 12047765);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 87/2020-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (doc. 12047765);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Resolução CNJ nº 7/2005, no Enunciado Administrativo CNJ nº 1 de 15/12/2005, na Lei 8.112/90 e na Lei 11.416/06, quanto à entrega da Declaração de Nepotismo (doc. 12032010);

RESOLVE:

I - DISPENSAR a servidora MARISTELA PEIXOTO SOARES PICCOLOTTO, RF 4839, Analista Judiciário, Área Judiciária, da função comissionada de Assistente Técnico (FC-3) da Secretaria da 5ª Vara Federal de Campinas;

II - DESIGNAR a servidora GLÁUCIA IZABELE LUCENA DE LYRA, RF 7878, Analista Judiciário, Área Judiciária, para a função comissionada de Assistente Técnico (FC-3) da Secretaria da 5ª Vara Federal de Campinas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Isadora Segalla Afanasieff, Juíza Federal Vice-Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 06/06/2025, às 13:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12048136/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0050744-71.2016.4.03.8001

Documento nº 12048136

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12047809, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora ANA PAULA JANTORNO - RF 7147, para o período de 03/06/2025 a 06/06/2025, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 06/06/2025, às 17:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12048882/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0003816-23.2020.4.03.8001

Documento nº 12048882

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12006185, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor ELISON CRUZ DE CASTRO - RF 8591, para o período de 21/05/2025 a 19/06/2025, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 06/06/2025, às 17:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12051294/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0055422-32.2016.4.03.8001

Documento nº 12051294

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12050720, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora TERESA BUSCATI PENHABER - RF 3829, para o período de 04/06/2025 a 06/06/2025, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 06/06/2025, às 17:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12051344/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0061234-55.2016.4.03.8001

Documento nº 12051344

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12050586, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora ANDREA LANIGRA GUIMARAES - RF 3420, para o período de 04/06/2025, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 06/06/2025, às 17:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12051643/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0055108-86.2016.4.03.8001

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12048201, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora ACUCENA GALUCHINO PERIN - RF 3254, para o período de 03/06/2025 a 06/06/2025, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 06/06/2025, às 17:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12051680/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0058284-73.2016.4.03.8001

Documento nº 12051680

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documentos SEI nº 12046801 e nº 12044888, CONCEDO Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família à servidora CRISTIANE PEROZZO MANDOTI - RF 5904, para o período de 19/05/2025 a 22/05/2025, nos termos do(s) artigo(s) 83 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 06/06/2025, às 17:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12051705/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0007657-65.2016.4.03.8001

Documento nº 12051705

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12047393, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora CATIADOS SANTOS MACHADO - RF 6288, para o período de 02/06/2025, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 06/06/2025, às 17:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12051729/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0052879-56.2016.4.03.8001

Documento nº 12051729

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12049753, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora DIONEIA ROCHA DA SILVA QUEIROZ - RF 5562, para o período de 04/06/2025 a 05/06/2025, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 06/06/2025, às 17:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12051748/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0063713-21.2016.4.03.8001

Documento nº 12051748

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12014166, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora PAULA FREITAS BORGES - RF 8178, para o período de 23/05/2025 a 06/06/2025, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 06/06/2025, às 17:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12052820/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0050493-53.2016.4.03.8001

Documento nº 12052820

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Tendo em vista o Documento SEI nº 12052543, HOMOLOGO o pedido de desistência de requerimento de Licença Tratamento de Saúde (doc. 12045668) referente ao dia de 02/06/2025 formulado pela servidora IOLANDA GUMERCINDO BRANDAO - RF 3641.

Dê-se ciência à servidora, chefe e SUFF (Frequência).

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 06/06/2025, às 17:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12052650/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0057868-08.2016.4.03.8001

Documento nº 12052650

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documentos SEI nº 12050641 e nº 12049830, CONCEDO Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família à servidora VERA FERNANDES REIS - RF 7292, para o período de 30/05/2025, nos termos do(s) artigo(s) 83 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 06/06/2025, às 18:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12052727/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0064036-89.2017.4.03.8001

Documento nº 12052727

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12051916, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora NATALIA LISERRE BARRUFFINI - RF 4920, para o período de 05/06/2025, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 06/06/2025, às 18:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12052753/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0008691-60.2025.4.03.8001

Documento nº 12052753

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12042406, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor PAULO HENRIQUE FELIX DOS SANTOS - RF 9189, para o período de 02/06/2025 a 11/06/2025, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 06/06/2025, às 18:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12052780/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0053967-95.2017.4.03.8001

Documento nº 12052780

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12052241, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor LUIS FERNANDO SCHEUER MESSINA - RF 7640, para o período de 05/06/2025, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 06/06/2025, às 18:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12054333/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0010898-47.2016.4.03.8001

Documento nº 12054333

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documentos SEI nºs 12052663 e 12053368 CONCEDO Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família à servidora REGINA LUCIA DOS SANTOS MOYAMULERO - RF 1011, para o dia de 12/05/2025, nos termos do(s) artigo(s) 83 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 06/06/2025, às 18:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12054415/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0005808-24.2017.4.03.8001

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12053256, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora CRISTIANE BERTONCIN DOS SANTOS - RF 6980, para o período de 04/06/2025, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 06/06/2025, às 18:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12054458/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0008875-16.2025.4.03.8001

Documento nº 12054458

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12053154, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora KARINA SILVA SOUZA - RF 9287, para o período de 04/06/2025, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 06/06/2025, às 18:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12054482/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0015132-91.2024.4.03.8001

Documento nº 12054482

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documentos SEI nº 12053418 e nº 12052350, CONCEDO Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família à servidora SILVANA KUPPERS - RF 9023, para o período de 22/05/2025, nos termos do(s) artigo(s) 83 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 06/06/2025, às 18:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12054499/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0069982-76.2016.4.03.8001

Documento nº 12054499

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documentos SEI nº 12053488 e nº 12052188, CONCEDO Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família à servidora JOSELINA APARECIDA RODRIGUES OLANTE - RF 8202, para o dia de 30/05/2025, nos termos do(s) artigo(s) 83 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 06/06/2025, às 18:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12051537/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0008116-96.2018.4.03.8001

Documento nº 12051537

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documentos SEI nº 12046928 e nº 12044104, CONCEDO Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família à servidora OLIVIA RIBEIRO CARVALHO - RF 4830, para o período de 28/04/2025, nos termos do(s) artigo(s) 83 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 06/06/2025, às 18:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12052388/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0008116-96.2018.4.03.8001

Documento nº 12052388

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documentos SEI nº 11983660 e nº 12050783, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora OLIVIA RIBEIRO CARVALHO - RF 4830, para o período de 15/05/2025 a 13/06/2025, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 06/06/2025, às 18:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12056873/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0013541-31.2023.4.03.8001

Documento nº 12056873

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12020218, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora MONISE MEIRA CAMPOZANA - RF 8882, para o período de 26/05/2025 a 30/05/2025, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 06/06/2025, às 18:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12056895/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0013665-58.2016.4.03.8001

Documento nº 12056895

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12052002, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora SILVANA NEVES - RF 4986, para o período de 05/06/2025 a 04/07/2025, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 06/06/2025, às 18:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12056975/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0010159-74.2016.4.03.8001

Documento nº 12056975

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12014319, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora LUCIANA CARNEIRO ALIOTTI - RF 3738, para o período de 22/05/2025 a 20/06/2025, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 06/06/2025, às 18:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12056995/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0030946-27.2016.4.03.8001

Documento nº 12056995

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12053940, CONCEDO Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família à servidora SIMONE SORDI - RF 5313, para o período de 28/05/2025 a 30/05/2025, nos termos do(s) artigo(s) 83 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 06/06/2025, às 18:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12057009/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0005561-04.2021.4.03.8001

Documento nº 12057009

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12054130, CONCEDO Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família à servidora ANA PAULA FERREIRA NUNES GOMES - RF 7350, para o período de 29/05/2025 a 30/05/2025, nos termos do(s) artigo(s) 83 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 06/06/2025, às 18:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12057037/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0014496-09.2016.4.03.8001

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12054228, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora INES REGINA GATTEI - RF 6232, para o período de 05/06/2025, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 06/06/2025, às 18:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12057062/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0023429-97.2018.4.03.8001

Documento nº 12057062

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12054680, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora ANDREIA APARECIDA TREVISAN MOLINA - RF 8458, para o período de 04/06/2025, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 06/06/2025, às 18:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12057077/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0065778-86.2016.4.03.8001

Documento nº 12057077

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12054703, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora RITA DE CASSIA RODRIGUES FRANCISCO - RF 1869, para o período de 04/06/2025 a 06/06/2025, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 06/06/2025, às 18:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12057092/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0060471-54.2016.4.03.8001

Documento nº 12057092

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12056246, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora MAYARA CRISTINA CARDOSO PAZIANOTO - RF 8191, para o período de 05/06/2025 a 06/06/2025, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 06/06/2025, às 18:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12057193/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0056722-92.2017.4.03.8001

Documento nº 12057193

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12056159, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora LUCIANA DIAS NOGUEIRA - RF 3965, para o período de 05/06/2025 a 06/06/2025, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 06/06/2025, às 18:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EDITAL Nº 25/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DUIP

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE

DIVULGAR a lista das inscrições homologadas no período de **01 a 05/06/2025** para CADASTRO RESERVA/2025 DOS NÚCLEOS DE JUSTIÇA 4.0, conforme segue:

RF	SERVIDOR(A)	RF	CARGO	SUBSEÇÃO DE ORIGEM	DATA DA INSCRIÇÃO	1ª OPÇÃO	2ª OPÇÃO	ENVIO DE CURRÍCULO / QUESTÕES	TRÂNSITO
7212	DIONE RODRIGUES CAMPOS	7212	Técnico Judiciário - Área Administrativa	Bauru	05/06/2025	São Paulo	Piracicaba	Sim	Não
4966	FABIANA PEREIRA LUBACHESKI	4966	Analista Judiciário - Área Judiciária	Barueri	04/06/2025	São Paulo	Santos	Sim	Não
8720	MARCOS ANTONIO CARDOSO FILHO	8720	Técnico Judiciário - Área Administrativa	Barretos	04/06/2025	Marília	São Paulo	Sim	Não
9051	MARJORY TAVARES	9051	Analista Judiciário - Área Judiciária	Ourinhos	02/06/2025	São Paulo	Mauá	Sim	Não
5083	SHIRLEY YOSHIE IWAMOTO	5083	Técnico Judiciário - Área Administrativa	Barueri	03/06/2025	São Paulo	Mauá	Sim	Não
9068	VITOR BLANCO MECKING	9068	Analista Judiciário - Área Judiciária	Santo André	02/06/2025	São Paulo	Maua	Sim	Não
8567	VIVIAN OLIVEIRA DE SOUZA	8567	Analista Judiciário - Área Judiciária	Barueri	03/06/2025	São Paulo	-	Sim	Não

As inscrições efetuadas a partir de 06/06/2025 constarão de novo edital a ser disponibilizado em data futura, após a análise dos requisitos exigidos para homologação.

Publique-se. Registre-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 06/06/2025, às 18:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/DUIP/SUIG N° 6182, DE 06 DE JUNHO DE 2025.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0000790-12.2023.4.03.8001 e:

CONSIDERANDO os termos da Informação (12038096), de 05 de junho de 2025, da Diretora da Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Seção Judiciária de São Paulo, da Diretora da Divisão de Ingresso e Acompanhamento Profissional, e da Supervisora da Seção de Lotação e Movimentação de Pessoas;

CONSIDERANDO os termos do Despacho DFOR (12041685), de 05 de junho de 2025, do MM. Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo,

RESOLVE:

LOTAR os servidores abaixo descritos, conforme especificado:

subitem	RF	Nome	Cargo	Exercício	À disposição da DFOR	Lotação inicial
a	9297	ANALUÍSA BORGES CARNEIRO	Técnico Judiciário - Área Administrativa	30/05/2025	30/05/2025 a 01/06/2025	3ª Vara Federal Crim de São Paulo
b	9300	FRANCISCO WILTEMBERG FORTE ALVES FILHO	Técnico Judiciário - Área Administrativa	29/05/2025	29/05/2025 a 01/06/2025	1ª Vara Federal de Itapeva
c	9292	JAIR RODRIGUES SANTOS JUNIOR	Analista Judiciário - Área Judiciária	29/05/2025	29/05/2025 a 01/06/2025	13ª Vara Federal Cível São Paulo
d	9294	JOÃO PEDRO NOGUEIRADA GAMA OLIVEIRA	Técnico Judiciário - Área Administrativa	29/05/2025	29/05/2025 a 01/06/2025	2ª Vara Federal Crim de São Paulo
e	9293	LETÍCIA GONCALVES DOS SANTOS	Analista Judiciário - Área Judiciária	29/05/2025	29/05/2025 a 01/06/2025	12ª Vara Federal Cível São Paulo
f	9298	LUCAS CAMPAROTO DE SOUZA	Técnico Judiciário - Área Administrativa	04/06/2025	—	Juizado Especial Fed de Santo André
g	9295	MARCELO GIOVANNI CARDOSO	Técnico Judiciário - Área Administrativa	04/06/2025	—	1ª Vara Federal de L
h	9301	SIMEYTRISTAO DE SOUSA JUNIOR	Técnico Judiciário - Área Administrativa	29/05/2025	29/05/2025 a 01/06/2025	Núcleo de Apoio Regi de Itapeva

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 06/06/2025, às 18:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

10ª VARA CRIMINAL

PORTARIA SP-CR-10VN° 153, DE 29 DE MAIO DE 2025.

O DOUTOR SILVIO CÉSAR AROUCK GEMAQUE, MERITÍSSIMO JUIZ FEDERAL DA 10ª VARA FEDERAL CRIMINAL, DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES E CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO, DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES;

CONSIDERADO que a 10ª Vara Federal Criminal estará em plantão judiciário no período de 06 de junho a 13 de junho de 2025, conforme estabelecido na PORTARIA SP-CR-PR-COORD Nº 435, DE 28 DE MAIO DE 2025;

RESOLVE:

APROVAR a escala de servidores convocados a comparecerem, das 9 às 12 horas, até a finalização das atividades do plantão judicial, nos dias 07 e 08 de junho de 2025, e permanecerão de sobreaviso nos horários seguintes, comparecendo nas dependências do Fórum Criminal, caso se faça necessário.

- 07 de junho de 2025 (sábado):

ROSÂNGELA MARIA EUGÊNIO DE FRANÇA - RF - 8775

ESDRAS OLIVEIRA RAMOS - RF 8985

LEYLA REGINA AMADORI - RF 6887

VITÓRIA DE ALBUQUERQUE BALDO - RF 8976

- 08 de junho de 2025 (domingo):

FABIANA FERRON JOSÉ FORTES DE ALBUQUERQUE - RF - 7271

CLAUDINEY ALVES FRANCO JÚNIOR - RF 7780

DAIANA DE MIRANDA BRANDÃO - RF 6880

FILIPE SORIANO ALVARES ROCHA - RF 9221

SILVIO GEMAQUE
JUIZ FEDERAL

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Silvio Cesar Arouck Gemaque**, **Juiz Federal**, em 06/06/2025, às 17:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

1ª VARA DE ASSIS

PORTARIA AASSI-01V Nº 256, DE 30 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a prática de atos pelos Oficiais e pelas Oficiais de Justiça da 16ª Subseção Judiciária de Assis/SP, através dos sistemas de cadastro SISBAJUD, RENAJUD, SERASAJUD, CNIB, INFOJUD, CNIS, ARISP e SNIPE, e sobre outras atribuições.

GUSTAVO CATUNDA MENDES, MMº Juiz Federal Titular desta 1ª Vara Federal com JEF adjunto Cível e Criminal de Assis/SP, da 16ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 5.010/66;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VI, do artigo 373, do Provimento CORE nº 1/2020

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CATRF3 nº 213, de 15 de maio de 2025, que dispõe sobre o acesso direto pelos Oficiais de Justiça aos sistemas eletrônicos de pesquisa e constrição, para a localização de pessoas, bens e constatação de fatos, bem como altera a Resolução CATRF3 nº 34, de 21/12/2016, que dispõe sobre as atribuições, responsabilidades, diretrizes e procedimentos a serem observados pelo ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal no âmbito do TRF3R;

CONSIDERANDO a busca constante do aperfeiçoamento dos serviços judiciários, visando otimizar a atuação dos(as) Oficiais(las) de Justiça Avaliadores(as) no exercício de suas atribuições de identificação, localização, bloqueio, restrição e/ou penhora de bens de partes em processos judiciais;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar a prática de atos e termos processuais, bem como estabelecer critérios para a eficiência no trâmite dos feitos perante este Juízo Federal com Juizado Especial Federal Adjunto, visando agilizar o cumprimento de inclusões, consultas, inserções e juntadas relacionadas aos sistemas de cadastro de pessoas e de bens SISBAJUD, RENAJUD, SERASAJUD, CNIB, INFOJUD, ARISP, CNIS e SNIPER;

RESOLVE:

Artigo 1. Determinar aos oficiais de justiça avaliadores(as) que, quando da realização da penhora ou arresto (esse na hipótese de ocultação do executado – artigo 830, do CPC - ou determinação judicial e artigo 7º, inciso II, da Lei 6.830/1980, este último para os casos de mandados e cartas precatórias de outra Subseção), observem a ordem de preferência estabelecida pelo artigo 11 da citada Lei, bem como pelo artigo 835 do Código de Processo Civil.

Artigo 2. Para a penhora ou arresto de dinheiro, o(a) oficial(la) de justiça avaliador(a) deverá incluir minuta de ordem de bloqueio de ativos financeiros no sistema SISBAJUD, de acordo com o último valor atualizado da dívida constante dos autos, identificação dos executados e demais dados informados no processo.

§ 1º. Na elaboração da minuta de ordem de bloqueio de ativos financeiros de estabelecimentos filiais, o oficial de justiça avaliador incluirá, quando determinado pelo Juízo e, se necessário, à vista da insuficiência do valor bloqueado, a inscrição do CNPJ do estabelecimento matriz.

§ 2º. No campo “nome de usuário do juiz solicitante no sistema” deverá ser inserido o “login” do magistrado emissor da ordem de penhora. Quando houver na unidade judiciária tanto juiz federal titular como juiz federal substituto, a divisão delas dar-se-á com base na indicação do próprio PJe;

§ 3º. A partir do segundo dia útil subsequente ao do protocolo da ordem de bloqueio de ativos financeiros pelo Magistrado, o oficial de justiça avaliador cumprirá as determinações constantes da ordem judicial de penhora ou arresto da seguinte forma (nos termos do artigo 854, do CPC):

I - (BLOQUEIO DE QUANTIA IGUAL AO VALOR DA DÍVIDA) - se o sistema informar que houve o bloqueio de quantia correspondente ao valor da dívida, o(a) oficial(la) de justiça avaliador(a) deverá:

a) juntar aos autos o respectivo detalhamento do SISBAJUD, hipótese em que a Secretaria deverá providenciar a intimação da(s) parte(s) executada(s); i) do(s) valor(es) bloqueado(s) e; ii) do prazo de 5 dias para manifestação, nos termos do artigo 854, §3º, do CPC, a fim de oportunizar eventual alegação impenhorabilidade ou excesso na constrição;

b) No caso de arresto (inicial): rejeitada ou não apresentada a manifestação da parte executada sobre os valores bloqueados (após regular intimação e certificação do decurso do prazo pela Secretaria nos termos da alínea “a”), lançar a minuta de transferência dos valores para conta judicial vinculada ao processo junto à Caixa Econômica Federal, juntar o detalhamento fornecido pelo sistema SISBAJUD aos autos e providenciar a citação e intimação do arresto;

c) No caso de penhora: rejeitada ou não apresentada a manifestação da parte executada sobre os valores bloqueados (após regular intimação e certificação do decurso do prazo pela Secretaria, nos termos da alínea “a”), lançar a minuta de transferência dos valores para conta judicial vinculada ao processo junto à Caixa Econômica Federal, juntar o detalhamento fornecido pelo sistema SISBAJUD aos autos e, utilizando-se do despacho proferido como mandado, intimar o(s) executado(s) acerca do bloqueio efetivado e do prazo para oposição de embargos, entregando-lhe cópia do detalhamento de bloqueio no ato (artigo 854, § 2º, do CPC). O bloqueio convolar-se-á em penhora, dispensada a lavratura de auto ou termo de penhora.

II - (BLOQUEIO DE QUANTIA SUPERIOR AO VALOR DA DÍVIDA) - se o sistema informar que houve o bloqueio de quantia superior ao valor da dívida, o oficial de justiça avaliador deverá informar à Secretaria para intimação da Exequente para, desde logo, apresentar o valor atualizado do crédito na data da constrição. Com a prestação da informação, após a decisão do magistrado, caberá ao oficial de justiça incluir minuta de desbloqueio do eventual excesso;

III - (BLOQUEIO DE QUANTIA INFERIOR AO VALOR DA DÍVIDA) - se o sistema informar que o total dos valores bloqueados é inferior ao montante da dívida, o oficial de justiça avaliador deverá:

a) Em caso de arresto (inicial): juntar aos autos o respectivo detalhamento, a fim de proporcionar a posterior intimação da parte executada (pela Secretaria), para eventual alegação de impenhorabilidade e, após, se rejeitada ou não apresentada a manifestação da parte executada sobre os valores bloqueados (depois da regular intimação e certificação do decurso do prazo pela Secretaria, nos termos da alínea “a” do inciso primeiro); lançar a minuta de transferência dos valores para conta judicial vinculada ao processo junto à Caixa Econômica Federal, juntar o detalhamento fornecido pelo sistema SISBAJUD e proceder à pesquisa de veículos através do sistema RENAJUD, na forma determinada no artigo 3º.

b) Em caso de penhora: juntar aos autos o respectivo detalhamento, a fim de proporcionar a posterior intimação da parte executada (pela Secretaria), para eventual alegação de impenhorabilidade e, após, se rejeitada ou não apresentada a manifestação da parte executada sobre os valores bloqueados (depois da regular intimação e certificação do decurso do prazo pela Secretaria, nos termos da alínea “a” do inciso I); lançar a minuta de transferência dos valores para conta judicial vinculada ao processo e juntar o detalhamento fornecido pelo sistema SISBAJUD aos autos; ato contínuo, deverá efetuar a restrição de bem(ns) através do sistema RENAJUD (na forma do artigo 3º), de forma a buscar que o valor total constrito somado ao valor do bem restrito, corresponda, ainda que aproximadamente, ao último valor atualizado da dívida informado nos autos; após, utilizando-se do despacho proferido como mandado, intimará o(s) executado(s) acerca das constrições efetivadas e para oposição de embargos, entregando-lhe(s), se for o caso, cópia do detalhamento de bloqueio e/ou da restrição efetuados (artigo 854, § 2º, do CPC). O bloqueio convolar-se-á em penhora, dispensada a lavratura de auto ou termo de penhora.

IV - (BLOQUEIO DE QUANTIA DE VALOR ÍNFIIMO) - se o sistema informar que o bloqueio alcançou, no total, quantia igual ou inferior a 1% (um por cento) do valor consolidado da dívida, o(a) oficial(la) de justiça avaliador(a) imediatamente incluirá no sistema minuta de desbloqueio, certificando que o faz em cumprimento a este inciso, exceto se a soma do valor indisponibilizado for igual ou superior a R\$ 300,00 (trezentos reais), caso em que se manterá o bloqueio e se efetuará a transferência para conta judicial vinculada aos autos;

a) Em se tratando de valor bloqueado correspondente a R\$ 0,01 (um centavo), não deverá ser realizado o desbloqueio, diante da possibilidade de se tratar de ativo ilíquido, nos termos do Ofício-Circular CNJ 064/GLF/2018, do Comitê Gestor do SISBAJUD;

b) O conteúdo deste inciso é passível de reavaliação pelo magistrado, quando os valores forem de elevada monta e os patamares apontados sejam, por si sós, insuficientes para a garantia da dívida, por ele assim considerado no caso sob análise;

V - (“NÃO RESPOSTA”) - se o sistema informar que não houve resposta à ordem de bloqueio por alguma instituição financeira, e na ausência de bloqueio de valores suficientes para a garantia do débito nas demais instituições financeiras, o oficial de justiça avaliador utilizará a opção “reiterar ordem judicial”, por uma única vez, para a respectiva instituição financeira. Em caso de retornar outra “não resposta”, deverá cancelar a ordem. Por outro lado, havendo o bloqueio do montante integral do débito, deverá cancelar a “não resposta”.

VI - (NENHUMA QUANTIA BLOQUEADA) - se o sistema informar que não houve bloqueio de quantia alguma, o oficial de justiça avaliador juntará o detalhamento aos autos e procederá na forma do artigo 3º.

§ 4º. Os sistemas WEBSERVICE, CNIS, SISBAJUD, SERASAJUD, RENAJUD, INFOJUD e SNIPER poderão ser utilizados pelo(a) o(a) oficial(la) de justiça avaliador(a) para obtenção do(s) endereço(s) do(s) executado(s), quando não localizado(s), ficando autorizado o protocolo das minutas de pesquisa diretamente pelos(as) próprios(as) Oficiais(las) de Justiça nos diversos sistemas eletrônicos, desde que disponível tal opção, uma vez que não se configuram em atos de constrição que dependam de ordem judicial.

Artigo 3. Em caso de alegação de impenhorabilidade pela parte executada, após a oitiva do exequente e decisão do magistrado, determinar ao(à) oficial(la) de justiça avaliador(a) que proceda à inclusão de minuta no SISBAJUD em cumprimento à determinação judicial, juntando o respectivo detalhamento aos autos.

Artigo 4. Determinar aos(às) oficiais(las) de justiça avaliadores(as) que, em caso de ineficácia da penhora/restrrição de ativos do(s) executado(s), de forma sucessiva à tentativa de bloqueio pelo SISBAJUD, procedam à pesquisa de veículos pelo sistema RENAJUD e, em caso positivo, insiram a restrição no sistema, na modalidade bloqueio de transferência, bem como diligenciem em busca dele(s) para penhora, constatação e avaliação, observados os seguintes critérios:

I - (RESULTADO POSITIVO), quando verificada a existência do bem que esteja em bom estado de conservação e passível de avaliação, apesar da existência de restrição judicial por outro processo, deverá proceder à inserção da restrição no sistema na modalidade de “penhora”, sem prejuízo da manutenção da restrição de “transferência”, procedendo às intimações do(s) executado(s) sobre a(s) constrição(ões) efetuada(s) e abertura do prazo para oposição de embargos.

a) Se o bem for muito antigo (com mais de 10 anos de fabricação, exceto se caracterizados como colecionáveis) e o respectivo valor de mercado for claramente insuficiente para o pagamento da dívida; se contiver restrição por furto ou roubo (anotação “VEÍCULO FURTADO” ou “VEÍCULO ROUBADO”), bem assim com anotação “Data da Comunicação de Venda” com data anterior à citação do devedor/executado, não se procederá à restrição de transferência do bem, certificando as circunstâncias pelas quais procedeu e devolvendo o mandado, se esgotadas diligências outras na busca de bem(ns);

b) Se algum(ns) do(s) veículo(s) encontrado(s) apresentarem gravame de alienação fiduciária, arrendamento mercantil (leasing) ou reserva de domínio, não deverá o Oficial de Justiça efetivar a restrição de “transferência” pelo referido sistema, devolvendo-se posteriormente os autos à Secretaria - se esgotadas diligências outras na busca de bem(ns) - para fins de intimação do exequente para que se manifeste sobre eventual interesse na penhora dos direitos a ele afetos;

c) Ficamos Oficiais de Justiça autorizados a deixar de proceder ao bloqueio ou penhora de veículos cujo estado de conservação não possibilite a utilização do bem, ou esteja caracterizado como sucata;

II - Ficamos Oficiais de Justiça autorizados a proceder ao desbloqueio de veículos que se enquadrem nas alíneas “a” a “c” mencionados no inciso I deste artigo 4º.

III - (RESULTADO NEGATIVO): Não logrando efetivar a penhora, o oficial de justiça avaliador deverá proceder, por meio do sistema, ao bloqueio da transferência e circulação do(s) bem(ns) que esteja(m) em nome do(s) executado(s), certificando todas as circunstâncias.

Artigo 5. Determinar aos(às) oficiais(las) de justiça avaliadores(as), ainda, o cumprimento das ordens judiciais de remoção das restrições existentes/incluídas incidentes sobre veículos, no âmbito do sistema RENAJUD, e sobre as contas bancárias, no sistema SISBAJUD, e a juntada do respectivo comprovante aos autos, com prioridade. Nos casos urgentes (de imediato lançamento), sem prejuízo das atribuições dos(as) Oficiais(las) de Justiça, o cumprimento também poderá ser realizado pela Secretaria, pelo Supervisor do Respetivo setor e, na sua falta, pelo Diretor de Secretaria.

Artigo 6. Determinar aos(às) oficiais(las) de justiça avaliadores(as) o cumprimento das ordens judiciais para a transferência de valores no âmbito do sistema SISBAJUD.

Artigo 7. Autorizar os(às) oficiais(las) de justiça avaliadores(as), ainda, o cumprimento das ordens judiciais para encerrar a medida de reiteração programada junto ao Sistema SISBAJUD (“Teimosinha”), quando determinado no despacho judicial ou lançada irregularmente, sendo que nos casos urgentes (de imediato lançamento), poderão também ser encerradas pelo Supervisor do respectivo Setor e, na sua falta, pelo Diretor de Secretaria.

Artigo 8. Determinar aos(às) oficiais(las) de justiça avaliadores(as), após o cumprimento de qualquer ordem de restrição, que anotem o número do ID no campo “objeto do processo”, no PJe.

Artigo 9. Se realizado lançamento indevido no sistema, determinar ao(à) oficial(a) de justiça avaliador(a) que proceda à sua imediata correção, certificando o ocorrido.

Artigo 10. Autorizar os Oficiais de Justiça Avaliadores a, após o cumprimento das diligências necessárias aos atos de constrição de veículos realizados através de Cartas Precatórias, inserirem no respectivo sistema RENAJUD a ordem de restrição cumprida, em nome do Magistrado responsável pelo feito, independentemente de constar expressamente a ordem pelo Juízo deprecante, a fim de se assegurar a efetividade da medida.

Artigo 11. Caso sejam frustradas as providências para o bloqueio, restrição e penhora de bens pelos sistemas SISBAJUD e RENAJUD, caberá aos(às) oficiais(las) de justiça avaliadores(as) proceder à pesquisa de bens da parte executada no âmbito do sistema INFOJUD, dando preferência à pesquisa das Declarações Anuais de Imposto de Renda mais recentes, tanto em relação às pessoas físicas quanto jurídicas. Caso o resultado da pesquisa seja positivo, ao efetuar a juntada da respectiva declaração aos autos, deverá ser anotado pelo(a) Oficial(a) de Justiça o sigilo de documentos, a fim de preservar o sigilo fiscal, permitindo a visibilidade apenas às partes, ao Juízo e ao Ministério Público nos casos de sua intervenção obrigatória.

Artigo 12. Determinar aos(às) oficiais(las) de justiça avaliadores(as) que, sempre que constatarem a existência de petição informando falência/recuperação judicial, pagamento/parcelamento, ou oferecendo bens à penhora dentro do prazo para pagamento, deixem de inserir as minutas de bloqueio e restrição, em quaisquer dos sistemas, certifiquem o ocorrido e procedam à imediata devolução do mandado à secretaria que, se for o caso, submeterá os autos para deliberação do magistrado.

Artigo 13. O pedido formulado pelo executado a título de exceção de pré-executividade não obstará o cumprimento integral da ordem judicial de bloqueio/restrrição ou do mandado recebido pelo(a) oficial(la) de justiça avaliador(a), salvo expressa determinação judicial em sentido contrário.

Artigo 14. Autorizar aos(às) oficiais(las) de justiça avaliadores(as) consulta aos dados do sistema SERASAJUD (restrição, endereço, etc.);

Artigo 15. Determinar aos(às) oficiais(las) de justiça avaliadores(as) a procederem à inclusão das ordens judiciais de indisponibilidade de bens na **Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB)**, bem como proceder ao levantamento da indisponibilidade, quando determinado pelo magistrado.

Artigo 16. Determinar aos(às) oficiais(las) de justiça avaliadores(as) que, em cumprimento das ordens judiciais emanadas deste Juízo, por meio do sistema **ARISP**, registrem as constrições realizadas (penhoras "on line") e efetuem o levantamento de penhoras.

Artigo 17. Autorizar aos(às) oficiais(las) de justiça avaliadores(as) que, em cumprimento das ordens judiciais emanadas deste Juízo, por meio de acesso ao sistema **SNIPER**, procedam às pesquisas de informações sobre a existência de bens do(s) executado(a)(s) passíveis de penhora/restrrição, através do CPF ou CNPJ da parte/executado(a).

Artigo 18. Determinar aos(às) oficiais(las) de justiça avaliadores(as) que juntem aos autos todos os documentos/informações decorrentes das consultas, protocolizações e inserções realizadas, certificando-se o necessário.

Artigo 19. Para os cumprimentos dos atos das Cartas de Ordem (com fundamento no artigo 248 do Provimento CORE 01/2020) e das Cartas Precatórias de mera intimação processadas no fluxo da CECAP, visando dar celeridade e otimizar o processamento, determinar aos Oficiais de Justiça Avaliadores que, após a distribuição e a carga dos autos pela Secretaria (carga esta em que a Secretaria fica autorizada a se valer de ato ordinatório, mencionando que o faz em atenção ao comando deste artigo), promovam o pronto cumprimento das diligências necessárias, independentemente de despacho do magistrado desta Unidade.

Artigo 20. Os processos com ordens judiciais a serem cumpridas, nos termos desta Portaria, ficarão em pastas próprias do sistema Pje, previamente ajustadas com os respectivos setores da Secretaria e identificados através de etiquetas, de livre acesso aos(às) oficiais(las) de justiça avaliadores(as), os quais deverão executar os atos no prazo legal e normativo, para respectivas certidões cabíveis.

Artigo 21. Cumprirá aos(às) oficiais(las) de justiça avaliadores(as) promover aos atos necessários perante os sistemas eletrônicos de pesquisa e autoridades conveniadas competentes, para seu pleno acesso ao **WEBSERVICE**, **CNIS**, **SISBAJUD**, **SERASAJUD**, **RENAJUD**, **ARISP**, **INFOJUD** e **SNIPER**, devendo realizar seu acesso e atualizações de cadastro periódicas, sendo de sua responsabilidade a manutenção da privacidade e sigilo dos dados das partes e bens relacionados às pesquisas, autorizadas as informações pertinentes e necessárias nos respectivos processos judiciais envolvidos, tanto por certidões respectivas, informações ou diretamente aos magistrados no exercício da jurisdição, observados os termos do parágrafo único, do art. 2º, da Res-CATRF3R nº 34/2016, alterada pela Res-CATRF3R nº 213, de 15/05/2025.

Artigo 21. A presente portaria se aplica aos processos em trâmite junto à 1ª Vara Federal de Assis bem como ao Juizado Especial Federal Adjunto, cabendo ao Diretor(a) de Secretaria desta unidade prestar as orientações necessárias à operacionalização dos procedimentos ora estabelecidos.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores sobre a matéria nela versada, especialmente a Portaria nº 225, de 20 de março de 2024.

Comunique-se à Corregedoria-Geral da 3ª Região, bem como à Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo.

Publique-se. Cumpra-se. Dê-se ciência a todos os servidores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Catunda Mendes, Juiz Federal**, em 09/06/2025, às 12:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

2ª VARA DE BAURU

PORTARIA BAUR-02VNº 155, DE 06 DE JUNHO DE 2025.

Designa servidores para prestar serviços em regime de plantão judiciário.

O Doutor **MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI**, Excelentíssimo Juiz Federal da 2ª Vara Federal de Bauru, 8ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 54/2012, da DIRETORIA DO FORO, que estabeleceu a forma de realização da escala de plantão para as Varas Federais;

CONSIDERANDO, ainda, que, consoante a Portaria BAUR-NUAR nº 157/2025 incumbiu a esta 2ª Vara Federal de Bauru a responsabilidade pela realização de Plantão Judiciário no período entre as 19 horas do dia 06/06/2025 e as 12 horas do dia 09/06/2025;

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** a servidora **ANDRÉIA REGINA VALENZISI PAVANELLI**, Técnica Judiciária, RF 5480, para prestar serviços em regime de plantão judiciário no dia 07/06/2025.

Art. 2º **DESIGNAR** o servidor **RODOLFO MARCOS SGANZELA**, Analista Judiciária, RF 2248, para prestar serviços em regime de plantão judiciário no dia 08/06/2025.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir das datas de designação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Freiberg Zandavali, Juiz Federal**, em 06/06/2025, às 15:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

PORTARIA FRAN-DUAR Nº 344, DE 06 DE JUNHO DE 2025.

O MM. Juiz Federal, Luciano Pedrotti Coradini, Diretor da Subseção Judiciária de Franca, 13ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 275, de 22 de fevereiro de 2006, bem ainda da Resolução nº 400, de 06 de outubro de 2010, ambas do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 575/2023, de 14 de fevereiro de 2023, alterada pela Resolução nº 595/2023, de 24 de abril de 2023, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 01/2020, Capítulo X, da Corregedoria Regional do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO o Ofício 2 FRAN-DSUJ n.º, de 10 de janeiro de 2005, doc. nº 11596946, bem como o despacho da DFOR, doc. nº 11646494;

CONSIDERANDO a escala de plantão nº **11732043/2025**;

RESOLVE:

ESTABELECEr a Escala do plantão judiciário semanal, Exercício de 2025, da Subseção Judiciária de Franca para os períodos que seguem:

PERÍODO	MAGISTRADO (A)	VARA
13/06/25 a 18/06/25	Fábio de Oliveira Barros	2ª Vara de Franca

1 - A escala será organizada em plantões semanais, com início às 19h da sexta-feira ou último dia útil da semana, com inclusão de todo o período semanal extra expediente subsequente, até às 12h da sexta-feira seguinte. Durante a semana, para efeito de plantão, no prédio da Justiça Federal, não será necessária a permanência de servidores fora do horário de expediente externo, nem dos magistrados no horário das 19h de cada dia até as 12h do dia subsequente (fuso horário de Brasília); devem eles, no entanto, guardar prontidão.

2 - Nos finais de semana e feriados, o plantão presencial será realizado no horário das 09h às 12h.

3 - Em caso de conveniência pessoal do Juiz(a), deverá ele contatar diretamente outro colega para trocar a semana de plantão ou ser por ele substituído, mediante comunicação ao Juiz(a) Federal Diretor desta Subseção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e sem prejuízo do restante da escala.

4 - A vara de plantão deverá informar, por meio eletrônico, ao juiz plantonista, com antecedência mínima de 2 (dois) dias antes do início do plantão, a escala dos servidores que farão o plantão presencial, com cópia ao Núcleo/Divisão de Apoio Regional da Subseção.

5 - Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Juiz(a) Federal responsável pela escala de plantão desta Subseção, com base nas regulamentações da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª. Região e da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo.

6 - Dê-se ciência a todos os Magistrados lotados na Subseção de Franca.

A presente Portaria entra em vigor a partir das 19 horas do dia 13 de junho de 2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Pedrotti Coradini, Juiz Federal**, em 06/06/2025, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO
DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA RIBP-DUAR Nº 457, DE 30 DE MAIO DE 2025.

O DOUTOR JONATHAS CELINO PAIOLA, MM. JUIZ FEDERAL COORDENADOR DA COMISSÃO SETORIAL DE AVALIAÇÃO E GESTÃO DOCUMENTAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO os termos das Ordem de Serviço DFORSP N.º 60/2024 e N.º 71/2025, ambas da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo,

RESOLVE:

Alterar a composição da Comissão Setorial de Avaliação e Gestão Documental de Ribeirão Preto, para:

I - EXCLUIR os servidores :

Carlos Roberto Ferreira RF 3503

Liziane Alves Carvalho Guimarães RF 5987

Mafalda Crepaldi Targon RF 2813

Paula Valéria de Souza Alves Pereira RF 2404

Márcio Aparecido Cardoso Diefenthaler - RF 1908

Ana Lúcia Mayor da Silva - RF 4137

II- INCLUIR a servidora:

Viviane Neme Campos de Negreiros Ribeiro - RF 3216

III - CONSOLIDAR A COMPOSIÇÃO DA REFERIDA COMISSÃO conforme segue:

Membros:

DUAR:

Adriana Mancioffi RF 1671

Rogério Antonio Batista RF 1695

1ª Vara: Patrícia Rosseto Franceschi - RF 3657

Aleandro Aparecido Pinheiro - RF 6851

2ª Vara: Luis Humberto Feldner - RF 2939

Paulo César Apolinário - RF 2993

4ª Vara: Fernanda Watanabe Escavassini Palhares - RF 4138

Viviane Neme Campos de Negreiros Ribeiro - RF 3216

6ª Vara: Cristiano Coelho Greco, RF 6167

Murilo Pereira Benfca - RF 7213

7ª Vara: Sandra de Lima - RF 4467

Vanilde Fernandes de Oliveira - RF 5423

9ª Vara: Marcilha de Queiroz Murad Freitas Silva - RF 4944

Guilherme Lucisano Valim - RF 7541

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Jonathas Celino Paiola, Juiz Federal Substituto**, em 05/06/2025, às 18:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ
DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

PORTARIANº 005 / 2025

DRA. MARCIA UEMATSU FURUKAWA, Juíza Federal Diretora Administrativa da 26ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 32/90-CJF3ªR, de 27 de novembro de 1990 e da Resolução 218-CJF, de 10 de abril de 2000, que dispõem sobre os plantões judiciários;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Resolução nº 197-CJF3ªR, de 14 de agosto de 2001, faculta ao Juiz Federal Diretor do Foro delegar suas atribuições de acordo com a conveniência da administração;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 08/05-DF de 14 de janeiro de 2005, que delega ao Juiz Federal Diretor Administrativo da Subseção Judiciária elaborar as escalas de plantão judiciário;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31/03/2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 102, de 29/06/2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO a decisão exarada no Expediente Administrativo 2009.01.0525, de 12/05/2010, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 121, de 12/05/2010, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 1, de 21/01/2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO a alteração na lotação de alguns juizes nas Subseções envolvidas;

CONSIDERANDO Ofício nº 10/2025 – MAUA-DSUJ, que informa o retorno da Subseção Judiciária de Mauá à escala de Plantão Regional;

RESOLVE:

I- RETIFICAR EM PARTE a Portaria 017/2024, para fazer constar a alteração na Escala de Plantão Regional 2025 como segue abaixo:

PERÍODO		FÓRUM FEDERAL	VARA	MAGISTRADO	
13/06/2025	A	18/06/2025	MAUÁ	JEF	JOSÉ LEÔNCIO GUIMARÃES FILHO

18/06/2025	A	27/06/2025	SANTO ANDRÉ	JEF	KARINALIZIE HOLLER
27/06/2025	A	04/07/2025	SANTO ANDRÉ	1ª	KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO
04/07/2025	A	11/07/2025	SANTO ANDRÉ	JEF	KARINALIZIE HOLLER
11/07/2025	A	18/07/2025	SANTO ANDRÉ	3ª	JOSÉ DENÍLSON BRANCO
18/07/2025	A	25/07/2025	SÃO BERNARDO DO CAMPO	3ª	RENATO PINHEIRO FERREIRA
25/07/2025	A	01/08/2025	SÃO BERNARDO DO CAMPO	JEF	CRISTIANO DO C. H. DE A. TAGUATINGA
01/08/2025	A	08/08/2025	SÃO BERNARDO DO CAMPO	JEF	PAULO BUENO DE AZEVEDO
08/08/2025	A	15/08/2025	MAUÁ	JEF	ELIANE MITSUKO SATO
15/08/2025	A	22/08/2025	SANTO ANDRÉ	JEF	JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
22/08/2025	A	29/08/2025	SANTO ANDRÉ	2ª	MÁRCIA UEMATSU FURUKAWA
29/08/2025	A	05/09/2025	SÃO BERNARDO DO CAMPO	3ª	VALÉRIA CABAS FRANCO
05/09/2025	A	12/09/2025	SÃO BERNARDO DO CAMPO	2ª	LESLEY GASPARINI
12/09/2025	A	19/09/2025	SÃO BERNARDO DO CAMPO	1ª	CARLOS ALBERTO LOVERRA
19/09/2025	A	26/09/2025	SÃO BERNARDO DO CAMPO	JEF	EDUARDO MÜLLER GOMES
26/09/2025	A	03/10/2025	MAUÁ	JEF	JOSÉ LEÔNCIO GUIMARÃES FILHO
03/10/2025	A	10/10/2025	SÃO BERNARDO DO CAMPO	JEF	FERNANDA OLIVEIRA CARDOSO
10/10/2025	A	17/10/2025	SÃO BERNARDO DO CAMPO	2ª	LEANDRO BACICH SCARABEL SOARES
17/10/2025	A	24/10/2025	SANTO ANDRÉ	2ª	GABRIEL HERRERA

24/10/2025	A	30/10/2025	SANTO ANDRÉ	JEF	KARINALIZIE HOLLER
30/10/2025	A	07/11/2025	SANTO ANDRÉ	2ª	GABRIEL HERRERA
07/11/2025	A	14/11/2025	SÃO BERNARDO DO CAMPO	JEF	CRISTIANO DO C. H. DE A. TAGUATINGA
14/11/2025	A	19/11/2025	SÃO BERNARDO DO CAMPO	JEF	PAULO BUENO DE AZEVEDO
19/11/2025	A	28/11/2025	SANTO ANDRÉ	2ª	GABRIEL HERRERA
28/11/2025	A	05/12/2025	SANTO ANDRÉ	JEF	JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
05/12/2025	A	12/12/2025	SÃO BERNARDO DO CAMPO	3ª	RENATO PINHEIRO FERREIRA
12/12/2025	A	19/12/2025	MAUÁ	JEF	ELIANE MITSUKO SATO

II- Caberá ao Magistrado, em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado, comunicar por ofício à Diretoria Administrativa do Fórum com antecedência mínima de uma semana, indicando o Magistrado que o substituirá.

III- O Magistrado Plantonista designará os servidores das respectivas varas que atuarão durante o Plantão Judiciário, inclusive para que sejam autorizados a adentrarem aos Fóruns nos respectivos dias.

IV- Os plantões, conforme escala estabelecida, serão realizados nos seguintes Fóruns:

Fórum Federal de Santo André (26ª Subseção Judiciária)

Avenida Pereira Barreto, 1299 – Vila Apiaí – Santo André/SP - CEP: 09190-610

Telefones: (11) 3382-9500 / 3382-9570 / 99128-3943

Fórum Federal de São Bernardo do Campo (14ª Subseção Judiciária)

Avenida Senador Vergueiro, 3575 – Rudge Ramos – São Bernardo do Campo/SP - CEP: 09601-000

Telefones: (11) 4362-8351 / 4362-8300 / 99494-4548

Fórum Federal de Mauá (40ª Subseção Judiciária)

Rua Campos Sales, 160 – Vila Bocaina – Mauá/SP - CEP: 09310-040

Telefones: (11) 4548-4999 / 4548-4809 / 99167-3170

Publique-se. Cumpra-se.

Santo André, 06 de junho de 2025.

DRA. MARCIA UEMATSU FURUKAWA

Juíza Federal Diretora

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Uematsu Furukawa, Juiz Federal**, em 06/06/2025, às 14:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

5ª VARA DE SANTOS

EDITAL Nº 1/2025 - SANT-05V

EDITAL DE SELEÇÃO PARA CUSTEIO DE PROJETOS SUBSCRITOS POR INSTITUIÇÕES PÚBLICAS OU PRIVADAS COM FINALIDADE SOCIAL E SEM FINS LUCRATIVOS NAS ÁREAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, SAÚDE E SEGURANÇA PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS/SP, ATRAVÉS DE RECURSOS PROVENIENTES DE PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS DEPOSITADAS EM CONTA VINCULADA À QUINTA VARA FEDERAL DE SANTOS.

O Juiz Federal Roberto Lemos dos Santos Filho, Titular da Quinta Vara Federal Criminal, do Júri, de Execução Penal e de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores e Crimes Contra o Sistema Financeiro de Santos-SP, torna público, para conhecimentos dos interessados, o Edital para Seleção de Projetos, visando à destinação dos recursos provenientes de prestação pecuniária fixada como condição de suspensão condicional do processo, transação penal, pena restritiva de direitos e acordos de não persecução penal, depositados em conta vinculada a este Juízo até 31 de dezembro de 2024, de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório, que se subordina à Resolução CJF-RES-2014/00295 de 04 de junho de 2014, e Resolução n. 558, de 6 de maio de 2024, Resolução CJF 587/2019, Provimento CORE 01/2020, artigos 310 a 317 e Manual de Procedimentos de Utilização dos Recursos Oriundos da Pena de Prestação Pecuniária - SEI n. 0051739-50.2017.4.03.8001.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Poderão ser inscritos para a seleção projetos inscritos por instituições públicas ou privadas com finalidade social e sem fins lucrativos, que atuem nas áreas de Assistência Social, Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Segurança pública nos municípios de Barra do Turvo, Bertoga, Cajati, Cananeia, Cubatão, Eldorado, Guarujá, Iguape, Ilha Comprida, Iporanga, Itariri, Juquiá, Miracatu, Pariqueira-Açu, Pedro de Toledo, Registro, Santos e Sete Barras. Será vedada a destinação dos recursos para:

- a. Promoção pessoal de magistrados e integrantes das instituições beneficiadas e para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;
- b. Fins político-partidários;
- c. Instituições que não sejam regularmente constituídas;
- d. Despesas de custeio, tais como aluguéis, salários, mão de obra, telefonia, tributos e material de escritório;
- e. Custeio das instituições do Sistema de Justiça, inclusive Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública;
- f. Entidades que não estejam regularmente constituídas há mais de 1 (um) ano;

1.2 É vedada a concentração de recursos em uma única instituição e a escolha arbitrária e aleatória dos beneficiários.

2. DAS CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

2.1 As instituições interessadas deverão protocolar, **por meio de documento único, em formato pdf**, através do e-mail da Quinta Vara Federal Criminal de Santos: (santos-se05-vara05@trf3.jus.br), **das 12 horas do dia 10.6.2025 até as 23 horas e 59 minutos do dia 10.7.2025**, pedido de destinação para seu projeto, apresentando, no ato do protocolo, os seguintes documentos:

- 2.1.1 Formulário de inscrição, conforme modelo constante do anexo I deste edital, devidamente preenchido;
- 2.1.2 Estatuto ou contrato social da instituição;
- 2.1.3 Ata de eleição da atual diretoria;
- 2.1.4 Número de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- 2.1.5 Banco, agência e número da conta para depósitos;
- 2.1.6 Cédula de identidade e CPF do representante;
- 2.1.7 Certificado de Registro de Entidades de Fins Filantrópicos ou Registro no Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS, quando for o caso;
- 2.1.8 Certidão de regularidade fornecida pela Secretaria da Receita Federal, bem como pelas Fazendas Estadual e Municipal;
- 2.1.9 Certidão de regularidade fornecida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

2.1.10 Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

2.1.11 Declaração expressa, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que a instituição não se encontra em mora nem em débito com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta e Indireta;

Parágrafo único: Para as entidades privadas, ainda será necessária a apresentação de declaração da autoridade máxima da instituição informando que nenhum membro da diretoria ou representante da instituição é agente político integrante de poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

2.2. Projeto que contenha, ao menos, as seguintes especificações:

2.2.1 Breve histórico da instituição;

2.2.2 Nome do projeto e justificativa;

2.2.3 Público a ser atendido;

2.2.4 Objetivo Geral;

2.2.5 Objetivos Específicos;

2.2.6 Metodologia (ações a serem executadas);

2.2.7 Período de duração e cronograma de execução do projeto;

2.2.8 Planilha de custos e valor total do projeto, **contendo três orçamentos dos bens a serem adquiridos** e dos materiais a serem utilizados;

2.2.9 Outras fontes de financiamentos, se houver;

2.2.10 Resultados esperados;

2.2.11 Metodologia de avaliação dos resultados.

2.3 O prazo máximo de execução do projeto será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de publicação do resultado deste edital;

2.4 Os atrasos na execução do cronograma físico-financeiro deverão ser submetidos a esta Vara, que poderá prorrogar o prazo, desde que não haja aumentos de custos.

2.5 O saldo existente na conta em 31 de dezembro de 2024 é de **R\$ 1.052.835,24 (um milhão, cinquenta e dois mil, oitocentos e trinta e cinco reais e vinte e quatro centavos)**.

2.6 O valor total para execução de cada projeto não poderá ser superior a R\$ 131.604,40 (cento e trinta e um mil, seiscentos e quatro reais e quarenta centavos), podendo ser contemplados mais de dois projetos, limitada a soma total ao valor descrito no item 2.5.

2.7 É de inteira responsabilidade das instituições a veracidade das informações prestadas no formulário de inscrição (anexo I) e dos documentos apresentados.

2.8 A Quinta Vara Federal Criminal, do Júri, de Execução Penal e de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores e Crimes Contra o Sistema Financeiro de Santos-SP exime-se de responsabilidade sobre quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas, inexatas ou incompletas fornecidas pela instituição.

2.9 **Será permitida a apresentação de um projeto por cada participante, devendo ser apresentado em um único documento, no formato pdf, seguindo a ordem cronológica disposta nos itens 2, 2.1 e 2.2 (Das Condições Para Apresentação dos Projetos).**

3. DA ANÁLISE E SELEÇÃO DOS PROJETOS

3.1 A Diretoria da Secretaria da Quinta Vara Federal Criminal, do Júri, de Execução Penal e de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores e Crimes Contra o Sistema Financeiro de Santos-SP realizará a conferência da documentação protocolizada, na forma do item 2.9, no prazo estabelecido no item 2.1, de acordo com os requisitos dos itens 2, 2.1 e 2.2, e autuará expediente administrativo;

3.2 Todos os projetos sociais apresentados serão digitalizados pela Secretaria da Vara e endereçados para o Processo Eletrônico SEI nº 0004069-69.2024.4.03.8001.

3.3 Poderá ser realizada diligência para suprir a ausência ou irregularidade na documentação encaminhada à unidade gestora, fixando-se prazo para seu cumprimento, sob pena de arquivamento.

3.4 A documentação apresentada fora do prazo estabelecido e/ou **não atendendo o previsto no item 2.9 (documento único em formato pdf)** não será objeto de apreciação.

3.5 Verificado o preenchimento dos pressupostos, o expediente será encaminhado ao Ministério Público Federal para parecer, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, o expediente será encaminhado para decisão do(s) Magistrado(s) em exercício na Unidade Judiciária, que, em decisão fundamentada, estabelecerá(ão) projetos contemplados, priorizando projetos de instituições que:

3.5.1 **Mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;**

3.5.2 **Atuem diretamente na execução penal, no atendimento de apenados ou vítimas de crimes e na prevenção da criminalidade;**

3.5.3 **Prestem serviços de maior relevância social;**

3.5.4 **Apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas públicas equivalentes à sua finalidade social;**

3.5.5 **Viabilizem projetos envolvendo prestadores de serviços à comunidade.**

3.6 A soma dos valores totais dos projetos selecionados não poderá ultrapassar o valor de **R\$ 1.052.835,24 (um milhão, cinquenta e dois mil, oitocentos e trinta e cinco reais e vinte e quatro centavos)**, disponível na data de 31 de dezembro de 2024 em conta aberta junto à Caixa Econômica Federal vinculada a esse fim, observando-se o valor individual de cada projeto, conforme descrito no item 2.6 (R\$ 131.604,40 (cento e trinta e um mil, seiscentos e quatro reais e quarenta centavos)).

3.7 A divulgação dos projetos contemplados ocorrerá no Diário Eletrônico da 3ª Região.

4. DA EXECUÇÃO DO PROJETO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1 As instituições que tiverem o projeto selecionado assinarão, por intermédio de seu representante, termo de convênio e/ou termo de responsabilidade de aplicação de recursos perante a Quinta Vara Federal de Santos, pelo prazo descrito no projeto.

4.2 Os valores poderão ser repassados de forma parcelada, salvo se as características do projeto aprovado não o permitirem, conforme decisão dos Juízes da Unidade Judiciária;

4.3 A instituição deverá prestar contas de cada parcela recebida, sempre antes do recebimento da parcela seguinte;

4.4 Decorrido o prazo final para execução do projeto, deverá a instituição beneficiária proceder à prestação de contas do valor recebido no prazo fixado pelos Juízes, enviando relatório, **em documento único, formato pdf**, que deverá conter:

4.4.1 Planilha detalhada dos valores gastos com saldo credor porventura existente;

4.4.2 Cópias de notas, cupons fiscais e faturas de todos os produtos e serviços custeados com os recursos disponibilizados, com atestado da pessoa responsável pela execução do projeto, preferencialmente no verso do documento; de que os produtos foram entregues e/ou os serviços foram prestados nas condições preestabelecidas na contratação;

4.4.3 Relatório quantitativo com os resultados obtidos.

4.5 O resumo demonstrativo da prestação de contas e sua aprovação serão obrigatoriamente publicados no Diário Eletrônico da 3ª Região.

4.6 Havendo saldo credor não utilizado no projeto, o valor será restituído pela instituição à Unidade Jurisdicional, comunicando-se ao Juízo competente.

4.7 A prestação de contas será submetida à homologação judicial após parecer do Ministério Público.

4.8 A não prestação de contas por parte da instituição beneficiária, no prazo fixado pelo juiz, implicará na impossibilidade de inscrição da instituição em editais da mesma natureza publicados pela Quinta Vara Federal Criminal, do Júri, de Execução Penal e de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores e Crimes Contra o Sistema Financeiro de Santos-SP e no encaminhamento para outras medidas judiciais cabíveis.

4.9 As entidades beneficiadas prestarão contas da utilização dos valores na forma acima prevista, ficando sujeitas, tanto pessoas físicas como jurídicas, gestoras dessas entidades, às sanções administrativas, civis ou penais decorrentes do uso inadequado dos valores recebidos, assim considerado:

I – o extravio de valores;

II – o pagamento por bens ou por serviços diversos dos constantes no convênio realizado como tribunal;

III - a modificação do escopo e público-alvo do projeto, salvo quando autorizada previamente pelo tribunal, em situações excepcionais devidamente registradas no ato da prestação de contas.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 As ocorrências não previstas neste edital serão resolvidas pelo Juiz em exercício na Quinta Vara Federal Criminal, do Júri, de Execução Penal e de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores e Crimes Contra o Sistema Financeiro de Santos-SP.

5.2 Em cumprimento ao artigo 3º da Resolução n. 295/2014/CJF foi expedido o presente edital, o qual deverá ser afixado no local de costume deste Fórum Federal e publicado, uma única vez, na imprensa oficial, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro.

5.3 Para maior publicidade e alcance dos interessados, dê-se ciência dos termos deste Edital à Assessoria de Comunicação Social do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para divulgação nas páginas de internet da Justiça Federal e envio à imprensa em geral.

5.4 Cópia do presente edital será encaminhada à Corregedoria-Regional do TRF da Terceira Região e aos Procuradores da República em Santos-SP.

5.5 Eventuais dúvidas serão dirimidas apenas por meio do e-mail da secretaria do Juízo da 5ª Vara Federal Criminal, do Júri, de Execução Penal e de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores e Crimes Contra o Sistema Financeiro de Santos-SP (**santos-se05-vara05@trf3.jus.br**).

(Eu, EFP, Analista Judiciário - RF 6843, digitei e conféri).

Roberto Lemos dos Santos Filho
Juiz Federal

ANEXO I

Nome da Instituição	
Endereço	
Bairro	
Município	
CEP	
Telefone	
e-mail	
Atividades desenvolvidas	
CNPJ	
Data da última eleição de diretoria	
Política pública à qual está vinculada	<input type="checkbox"/> Assistência Social <input type="checkbox"/> Educação <input type="checkbox"/> Saúde <input type="checkbox"/> Esporte e Cultura <input type="checkbox"/> Outra
Representante legal	
CPF/RG	
Nome do projeto apresentando	
Objetivo Geral do projeto	
Valor total do projeto	
Prazo de execução	
Banco para depósito	
Agência/Conta	

Santos, ____ de _____ de 2025.

Assinatura e carimbo do representante legal.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Lemos dos Santos Filho, Juiz Federal**, em 04/06/2025, às 17:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

PORTARIASBCP-SUDJ Nº 2, DE 05 DE JUNHO DE 2025.

Altera Composição da Comissão Setorial de Avaliação e Gestão Documental

A Doutora **FERNANDA OLIVEIRA CARDOSO**, Juíza Coordenadora da Comissão Setorial de Avaliação e Gestão Documental da Subseção de São Bernardo do Campo, 14ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 324 de 30 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 318 de 04 de novembro de 2014 e 614 de 16 de dezembro de 2019, do Conselho da Justiça Federal.

CONSIDERANDO os termos da Resolução Conjunta PRES/CORE nº 14, de 20 de janeiro de 2021

CONSIDERANDO os termos da Ordem de Serviço DFORSP nº. 1, de 01 de março de 2021.

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 0500681, de 29 de maio de 2014, da Diretoria do Foro, que institui a Comissão Setorial de Avaliação e Gestão Documental em São Bernardo do Campo;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 46, de 24 de julho de 2023, da Diretoria da Subseção Judiciária de São Bernardo do Campo, que alterou a composição da Comissão Setorial de Avaliação e Gestão Documental em São Bernardo do Campo;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 243, de 29 de novembro de 2024, da Diretoria do Foro, que altera a composição da Comissão Setorial de Avaliação e Gestão Documental em São Bernardo do Campo;

RESOLVE:

I - ALTERAR a composição da Comissão Setorial de Avaliação e Gestão Documental, que passa a ser constituída da seguinte forma:

Membros:

1ª Vara Federal:

Eber Sileno Dantas Taveira - RF 7166

Victoria Diamantino Ferreira Mont'Alvão - RF 9156

2ª Vara Federal:

Adriana Toniatti Pinheiro - RF 3071

André Francisco Duarte Rodrigues RF 3360

Sandra Lopes de Luca - RF 2668

3ª Vara Federal:

Antonio Fernando Benvenuto - RF 5669

Humberto Saad - RF 7151

Divisão de Apoio Regional:

Vanda Pires de Souza - RF 5889

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Oliveira Cardoso, Juíza Federal**, em 06/06/2025, às 15:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Leandro Bacich Scarabel Soares, Juiz Federal**, em 06/06/2025, às 16:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATÉ

PORTARIA TAUB-NUAR Nº 442, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

A Doutora **CARLA CRISTINA FONSECA JÓRIO**, Juíza Federal Diretora da 21ª Subseção Judiciária Federal de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNJ nº 71/2009, dos artigos 441 a 450 do Provimento CORE nº 01/2020, bem como da Resolução PRES nº 482/2021,

CONSIDERANDO os termos do artigo 1º da Resolução PRES nº 575/2023;

RESOLVE:

Art 1º. Estabelecer a Escala de **Plantão Judicial para os Finais de Semana e Feriados** da Justiça Federal, nas Subseções de Taubaté e Guaratinguetá, como segue:

Início		Final		Vara Taubaté	Juiz(a) Regional
19h	12/jun	12h	13/jun	1ª Vara	Dra. Bruna Eladio da Fonseca
19h	13/jun	12h	16/jun	2ª Vara	Dra. Bruna Eladio da Fonseca

Art 2º. Estabelecer a Escala de **Plantão Judicial Semanal** da Justiça Federal, Subseção de Taubaté, como segue:

Início		Final		Vara Taubaté	Juiz(a) Taubaté
19h	16/jun	12h	18/jun	2ª Vara	Dra. Carla Cristina Fonseca Jório

Art. 3º. O atendimento será feito exclusivamente por meio do telefone de plantão, bem como do e-mail institucional.

§1º. O telefone de plantão e o e-mail institucional a que se refere o "caput" deste artigo serão divulgados na página da internet da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo (www.jfsp.jus.br).

§2º. As Varas indicadas nos artigos 1º e 2º serão responsáveis pelo atendimento aos interessados exclusivamente para as ocorrências de plantão originadas em Taubaté e municípios de sua jurisdição (Campos do Jordão, Jambuí, Lagoinha, Natividade da Serra, Pindamonhangaba, Redenção da Serra, Santo Antônio do Pinhal, São Bento do Sapucaí, São Luiz do Paraitinga e Tremembé).

§3º As ocorrências originadas em municípios sujeitos à jurisdição da Vara Federal de Guaratinguetá deverão ser apresentadas neste Fórum Federal.

§4º. Em todos os Fóruns, serão designados, por atos próprios, ao menos um servidor e um Oficial de Justiça Avaliador Federal, que ficarão encarregados do atendimento aos interessados e o encaminhamento ao Juiz Federal plantonista, bem como do cumprimento das deliberações deste. Os servidores designados deverão comunicar previamente os telefones para contato.

§5º. O Juiz Federal plantonista poderá, a seu critério, ser auxiliado pelos servidores do próprio Fórum em que esteja lotado.

Art. 4º. Considerando o que dispõem os artigos 48 a 53 da Resolução PRES nº 482/2021, será obrigatória a inserção de ações, recursos ou petições no sistema PJe, cabendo ao interessado marcar obrigatoriamente a opção “plantão” e, também obrigatoriamente, acionar o plantão judiciário por telefone.

§1º. Providências urgentes requeridas em processos que já tramitam eletronicamente serão apreciadas pelo plantonista em autos protocolizados em plantão com as peças necessárias ao conhecimento da matéria.

§2º. Havendo necessidade de consulta aos autos originários, o plantonista poderá fazer por meio de perfil próprio a ser concedido apenas no período do plantão.

§3º. Nos processos em que o plantonista é o próprio magistrado do processo, as medidas poderão ser adotadas nos próprios autos.

§4º. Providências urgentes requeridas nos processos que tramitam fisicamente serão encaminhadas, por meio físico, ao magistrado plantonista competente, nos termos dos atos normativos que regulamentam o plantão judiciário ordinário ou poderão ser processadas, quando não estiverem habilitadas classes processuais específicas, nas classes Petição Cível ou Petição Criminal em plantão eletrônico, desde que devidamente instruídas, procedendo-se, no mais, nos termos dos parágrafos anteriores.

§5º. Salvo determinação judicial específica em sentido contrário, as ações, petições ou recursos protocolizados no sistema PJe em desconformidade com o previsto neste artigo não serão apreciados até o encerramento do plantão judiciário, presumindo-se a ausência de medida de urgência carecedora de imediata apreciação (artigo 49, § 2º, da Resolução PRES nº 482/2021).

Art. 5º. Caberá ao Magistrado, em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado, comunicar por e-mail o Núcleo de Apoio Regional de Taubaté, com antecedência mínima de uma semana, indicando o (a) Magistrado (a) que o (a) substituirá.

Art. 6º. A compensação dos dias comprovadamente trabalhados pelos servidores deverá observar a regulamentação específica do Conselho de Justiça Federal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Cristina Fonseca Jório, Juíza Federal**, em 13/05/2025, às 17:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

PORTARIA SP-TR-TRE8 Nº 40, DE 09 DE JUNHO DE 2025.

O PRESIDENTE DA 8ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO, Juiz Federal Luiz Renato Pacheco Chaves de Oliveira, no uso de suas atribuições regimentais:

CONSIDERANDO as férias regimentais/ausência CORE dos MMs Juízes Federais Luiz Renato Pacheco Chaves de Oliveira e Ricardo Geraldo Rezende Silveira;

RESOLVE:

Cancelar a Sessão de Julgamento da 8ª Turma Recursal de São Paulo de 30/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Renato Pacheco Chaves de Oliveira, Juiz Federal**, em 09/06/2025, às 12:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

NÚCLEOS DE JUSTIÇA 4.0 - SECRETARIA

PORTARIANUJU-SENJ Nº 30, DE 05 DE JUNHO DE 2025.

Designa a servidora ALINEPATRICIA GRACIOTTO MANSO, RF 8005, para o exercício do cargo em comissão de Diretora de Secretaria (CJ-3) dos Núcleos de Justiça 4.0 – TRF3, nos termos da Portaria DFORSP n. 32, de 2018.

O Juiz Federal **PEDRO HENRIQUE DE PROENÇA MEIRA FIGUEIREDO**, Coordenador-Geral dos Núcleos de Justiça 4.0 – TRF3, usando de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a solicitação de exoneração do servidor SERGIO BEZERRA DE SOUZA, RF 5883, do cargo em comissão de Diretor de Secretaria (CJ-3) dos Núcleos de Justiça 4.0 – TRF3, com efeitos a partir de 02/06/2025, conforme o Ofício NUJU-SENJ n. 18 (12036036);

CONSIDERANDO a indicação da servidora ALINE PATRICIA GRACIOTTO MANSO, RF 8005, para o exercício do cargo em comissão de Diretora de Secretaria (CJ-3) dos Núcleos de Justiça 4.0 – TRF3, conforme o Despacho CGJ 4.0 n. 12012576/2025;

CONSIDERANDO a alteração da lotação da servidora ALINE PATRICIA GRACIOTTO MANSO, RF 8005, do Juizado Especial Federal de Araçatuba/SP para a Secretaria dos Núcleos de Justiça 4.0 – TRF3, com efeitos a partir de 02/06/2025, conforme a Portaria UGEP 6158 (12039167);

CONSIDERANDO a [Portaria DFORSP n. 32, de 2018](#), que dispõe sobre a delegação de competência aos Juizes Federais Titulares e Substitutos das Varas, Coordenadores de Fóruns, Diretores de Subseções Judiciárias, Presidentes dos Juizados Especiais Federais e Corregedores das Centrais de Mandados, para expedição de Portarias de designação de substitutos de servidores titulares de cargos em comissão e funções comissionadas de direção e chefia,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora ALINE PATRICIA GRACIOTTO MANSO, RF 8005, para o exercício do cargo em comissão de Diretora de Secretaria (CJ-3) dos Núcleos de Justiça 4.0 – TRF3 a partir de 02/06/2025, até a data de sua efetiva nomeação pelo Conselho da Justiça Federal da 3ª Região.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique de Proença Meira Figueiredo, Juiz Federal Coordenador**, em 09/06/2025, às 13:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPO GRANDE

PORTARIA CPGR-JEF Nº 138, DE 06 DE JUNHO DE 2025.

SUBSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO COMISSIONADA

CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS, MM. Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível de Campo Grande, 1ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

I - CONSIDERADO o disposto no artigo 1º da Portaria nº 1436617, de 29/12/2015, que delega competência aos Juizes das Varas da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, para expedição de Portarias de designação e dispensa de funções comissionadas, e também nos casos de substituição, inclusive para os cargos em comissão;

II – CONSIDERADO que a servidora **MILENA INÊS SIVIERI**, analista judiciária, RF 5206, Diretora da Secretaria (CJ-03), esteve em licença médica no dia 5/6/2025, e gozará de compensação de horas-plantão nos dias 11, 12 e 16/6/2025 (total de 03 dias);

RESOLVE:

I – DESIGNAR a servidora **LISSANDRA CARMEN SCHWERZ DE MEDEIROS**, técnica judiciária, RF 4207, para substituir a servidora **MILENA INÊS SIVIERI**, analista judiciária, RF 5206, Diretora da Secretaria (CJ-03), nos dias 5, 11, 12 e 16/6/2025 (total de 04 dias).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Clorisvaldo Rodrigues dos Santos, Juiz Federal**, em 06/06/2025, às 15:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

DESPACHO Nº 12048579/2025 - DFORMS/SADM-MS/DIGP-MS/CPGR-SUBS/LICENÇAS MÉDICAS SJMS

Processo SEI nº 0001570-61.2014.4.03.8002

Documento nº 12048579

À vista do requerimento de nº 12046041, homologado por perito do TRF3/DSAU conforme documento de nº 12048473, concedo ao(à) servidor(a) SANDRA APARECIDA CARRILHO DA SILVA, RF 5142, licença para tratamento de saúde no período de 05/06/2025 a 14/07/2025, nos termos dos artigos 202, 203, §§ 2º e 3º, e 204 da Lei n. 8.112/90, combinados com o Art. 7º, caput, da Resolução 159/2011-CJF.

Documento assinado eletronicamente por **Danilo César Maffei, Diretor da Secretaria Administrativa**, em 05/06/2025, às 18:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12037003/2025 - DFORMS/SADM-MS/DIGP-MS/CPGR-SUBS/LICENÇAS MÉDICAS SJMS

Processo SEI nº 0002021-86.2014.4.03.8002

Documento nº 12037003

À vista do requerimento de nº 11817930, homologado por perito do TRF3/UBAS conforme documento de nº 12032426, concedo ao(à) servidor(a) RODRIGO SILVA SOTOLANI, RF 4218, licença para tratamento de saúde no período de 24/03/2025 a 21/06/2025, nos termos dos artigos 202, 203, §§ 2º e 3º, da Lei n. 8.112/90, combinados com o Inciso I, Art. 5º, da Resolução 159/2011-CJF.

Documento assinado eletronicamente por **Danilo César Maffei, Diretor da Secretaria Administrativa**, em 05/06/2025, às 18:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12033383/2025 - DFORMS/SADM-MS/DIGP-MS/CPGR-SUBS/LICENÇAS MÉDICAS SJMS

Processo SEI nº 0002328-40.2014.4.03.8002

Documento nº 12033383

À vista do requerimento de nº 12032767, homologado por perito do TRF3/DSAU conforme documento de nº 12032865, concedo ao(à) servidor(a) OVIDIA MARIA DA SILVA, RF 6927, licença para tratamento de saúde no dia 29/05/2025, nos termos dos artigos 202, 203, §§ 2º e 3º, e 204 da Lei n. 8.112/90, combinados com o Art. 7º, caput, da Resolução 159/2011-CJF.

Documento assinado eletronicamente por **Danilo César Maffei, Diretor da Secretaria Administrativa**, em 05/06/2025, às 18:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12052169/2025 - DFORMS/SADM-MS/DIGP-MS/CPGR-SUBS/LICENÇAS MÉDICAS SJMS

Processo SEI nº 0000730-07.2021.4.03.8002

Documento nº 12052169

À vista do requerimento de nº 12051552, homologado por perito do TRF3/DSAU conforme documento de nº 12051797, concedo ao(à) servidor(a) CAROLINA FERNANDA FIDELIS BRAMBILLA TASCA, RF 7523, licença para tratamento de saúde no dia 04/06/2025, nos termos dos artigos 202, 203, §§ 2º e 3º, e 204 da Lei n. 8.112/90, combinados com o Art. 7º, caput, da Resolução 159/2011-CJF.

Documento assinado eletronicamente por **Danilo César Maffei, Diretor da Secretaria Administrativa**, em 05/06/2025, às 18:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12044832/2025 - DFORMS/SADM-MS/DIGP-MS/CPGR-SUBS/LICENÇAS MÉDICAS SJMS

Processo SEI nº 0001457-29.2022.4.03.8002

Documento nº 12044832

À vista do requerimento de nº 12040544, homologado por perito do TRF3/DSAU conforme documento de nº 12042232, concedo ao(à) servidor(a) MARCELLO MENDES DE SOUZA, RF 3859, licença para tratamento de saúde no dia 02/06/2025, nos termos dos artigos 202, 203, §§ 2º e 3º, e 204 da Lein. 8.112/90, combinados como Art. 7º, caput, da Resolução 159/2011-CJF.

Documento assinado eletronicamente por **Danilo César Maffei, Diretor da Secretaria Administrativa**, em 05/06/2025, às 18:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12052198/2025 - DFORMS/SADM-MS/DIGP-MS/CPGR-SUBS/LICENÇAS MÉDICAS SJMS

Processo SEI nº 0001457-29.2022.4.03.8002

Documento nº 12052198

À vista do requerimento de nº 12050411, homologado por perito do TRF3/DSAU conforme documento de nº 12051839, concedo ao(à) servidor(a) MARCELLO MENDES DE SOUZA, RF 3859, licença para tratamento de saúde no período de 04/06/2025 a 06/06/2025, nos termos dos artigos 202, 203, §§ 2º e 3º, e 204 da Lein. 8.112/90, combinados como Art. 7º, caput, da Resolução 159/2011-CJF.

Documento assinado eletronicamente por **Danilo César Maffei, Diretor da Secretaria Administrativa**, em 05/06/2025, às 18:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12036747/2025 - DFORMS/SADM-MS/DIGP-MS/CPGR-SUBS/LICENÇAS MÉDICAS SJMS

Processo SEI nº 0001287-52.2025.4.03.8002

Documento nº 12036747

À vista do requerimento de nº 12033464, homologado por perito do TRF3/DSAU conforme documento de nº 12036581, concedo ao(à) servidor(a) DESIREE JULIANA MAZZARO DELAMUTA, RF 7578, licença para tratamento de saúde no dia 30/05/2025, nos termos dos artigos 202, 203, §§ 2º e 3º, e 204 da Lein. 8.112/90, combinados como Art. 7º, caput, da Resolução 159/2011-CJF.

Documento assinado eletronicamente por **Danilo César Maffei, Diretor da Secretaria Administrativa**, em 05/06/2025, às 18:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12036731/2025 - DFORMS/SADM-MS/DIGP-MS/CPGR-SUBS/LICENÇAS MÉDICAS SJMS

Processo SEI nº 0001288-37.2025.4.03.8002

Documento nº 12036731

À vista do requerimento de nº 12033500, homologado por perito do TRF3/DSAU conforme documento de nº 12036592, concedo ao(à) servidor(a) MARIO SERGIO NOGARI CUELLIS, RF 7470, licença para tratamento de saúde no período de 21/05/2025 a 09/06/2025, nos termos dos artigos 202, 203, §§ 2º e 3º, e 204 da Lein. 8.112/90, combinados como Art. 7º, caput, da Resolução 159/2011-CJF.

Documento assinado eletronicamente por **Danilo César Maffei, Diretor da Secretaria Administrativa**, em 05/06/2025, às 18:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA NUAJ-MS Nº 76, DE 05 DE JUNHO DE 2025.

Alteração parcial do Plantão Judiciário da Unidade Regional I (Campo Grande, Corumbá, Coxim e Três Lagoas) da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul aos finais de semana e feriados nacionais e estaduais, durante os meses de janeiro a junho de 2025.

A DIRETORA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL, MM. JUÍZA FEDERAL MONIQUE MARCHIOLI LEITE, no uso de suas atribuições regimentais e legais, e,

CONSIDERANDO a criação das Unidades Administrativas Regionais, conforme a [Resolução nº 275, de 22 de fevereiro de 2006, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região](#);

CONSIDERANDO os termos da [Resolução nº 71, de 31 de março, de 2009, do Conselho Nacional de Justiça](#);

CONSIDERANDO os termos da [Resolução PRES nº 575, de 14 de fevereiro de 2021](#);

CONSIDERANDO os termos do [Provimento CORE nº 01, de 21 de janeiro de 2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região](#);

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 63 de 04 de janeiro de 2021 (Doc. 6397468), da Direção do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO a necessidade de distribuição proporcional dos dias de plantão judiciário entre magistrados(as) das Subseções da Unidade Administrativa de Campo Grande, envolvendo a 1ª, 3ª, 4ª e 7ª Subseções Judiciárias de Mato Grosso do Sul; e,

CONSIDERANDO os termos da alteração do art. 441, §3º do [Provimento CORE nº 01, de 21 de janeiro de 2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região](#);

RESOLVE:

ALTERAR a Portaria nº 68, de 25 de novembro de 2024 (11462626), da MMª Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, publicada no Diário Eletrônico da Terceira Região em 18 de dezembro de 2024, conforme segue:

ONDE SE LÊ:

Art. 2º. DESIGNAR (...):

PERÍODO - JUNHO	JUÍZES(AS) PLANTONISTAS
(...)	(...)
06 a 09/06/2025	Ana Emília Rodrigues Aires Juíza Federal da 1ª Vara Federal de Coxim
13 a 16/06/2025	Bruno Barbosa Stamm Juiz Federal Substituto da 6ª Vara Federal de Campo Grande
(...)	(...)

LEIA-SE:

Art. 2º. DESIGNAR (...):

PERÍODO - JUNHO	JUÍZES(AS) PLANTONISTAS
(...)	(...)
06 a 09/06/2025	Ricardo Duarte Ferreira Figueira Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de Campo Grande
13 a 14/06/2025	Francielle Martins Gomes Medeiros Juíza Federal Substituta da 5ª Vara Federal de Campo Grande
15 a 16/06/2025	Sabrina Monique Gressler Borges Juíza Federal Substituta da 1ª Vara Federal de Corumbá
(...)	(...)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Monique Marchioli Leite, Diretora do Foro da SJMS**, em 05/06/2025, às 19:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12054929/2025 - DFORMS/SADM-MS/DIGP-MS/CPGR-SUDE

Processo SEI nº 0001340-33.2025.4.03.8002

Documento nº 12054929

Nos termos da Lei nº 11.416/2006 e da Res. 126, do CJF, de 22.11.2010, **DEFIRO** ao(a) servidor(a) **TIAGO SANTOS SOUZA, RF 7396**, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Agente da Polícia Judicial Classe “C”, Padrão 11, lotado(a) e em exercício na Divisão da Polícia Judicial, o pagamento, a título de **Adicional de Qualificação – AQ decorrente de Especialização**, do percentual de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), que deverá incidir sobre o seu vencimento básico, passando a integrar a remuneração contributiva para cálculo dos proventos de aposentadoria, nos termos do § 3º do artigo 40 da Constituição Federal, **com efeitos financeiros retroativos à data da entrega do certificado (05.06.2025)**.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Danilo César Maffei, Diretor da Secretaria Administrativa**, em 06/06/2025, às 15:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12054963/2025 - DFORMS/SADM-MS/DIGP-MS/CPGR-SUDE

Processo SEI nº 0001345-55.2025.4.03.8002

Documento nº 12054963

Nos termos da Lei nº 11.416/2006 e da Res. 126, do CJF, de 22.11.2010, **DEFIRO** ao(a) servidor(a) **GRAZIELLE GODOI DE SOUZA DOS SANTOS, RF 7597**, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe “A”, Padrão 1, o pagamento, a título de **Adicional de Qualificação – AQ decorrente de Especialização**, do percentual de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), que deverá incidir sobre o seu vencimento básico, passando a integrar a remuneração contributiva para cálculo dos proventos de aposentadoria, nos termos do § 3º do artigo 40 da Constituição Federal, **com efeitos financeiros retroativos à data da entrega do certificado (05.06.2025)**.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Danilo César Maffei, Diretor da Secretaria Administrativa**, em 06/06/2025, às 15:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12055080/2025 - DFORMS/SADM-MS/DIGP-MS/CPGR-SUDE

Processo SEI nº 0001352-47.2025.4.03.8002

Documento nº 12055080

Nos termos da Lei nº 11.416/2006 e da Res. 126, do CJF, de 22.11.2010, **DEFIRO** ao(a) servidor(a) **CARINA MARQUES COSTA, RF 7596**, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe “A”, Padrão 1, o pagamento, a título de **Adicional de Qualificação – AQ decorrente de Especialização**, do percentual de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), que deverá incidir sobre o seu vencimento básico, passando a integrar a remuneração contributiva para cálculo dos proventos de aposentadoria, nos termos do § 3º do artigo 40 da Constituição Federal, **com efeitos financeiros retroativos à data da entrega do certificado (05.06.2025)**.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Danilo César Maffei, Diretor da Secretaria Administrativa**, em 06/06/2025, às 15:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.